



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

Q1 - 0151 / 2001

DE

2001

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0151 / 2001

DE

28/03/2001

PROMOVENTE:

VEREADOR

ALDAIZA SPOSATI

DE A OCUIAÇÃO DO SOLO

ESPOESCORE Q PARCELA NTO DO SOLO

CINCO SÃO PAULO

EMENTA:

GARANTE A IMPLANTAÇÃO DE FEIRAS ARTÍSTICAS, CULTURAIS, HISTÓRICAS, DE LAZER E TURISMO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 16:29:10

00000017657-52



ACIVADA

ARQUIVADO EM 28/07/2005.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 151 de 01

Assessoria Cícara Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE	PROJETO DE LEI
AS COMISSÕES DE: 28 MAR 2001	
<i>Justiça</i>	
<i>Plano Municipal</i>	
<i>Atividade da Comissão</i>	
<i>Comissão de Respostas</i>	
<i>Finanças e Planejamento</i>	
<i>MARIE</i>	
PRESIDENTE	

01 - PL
01-0151/2001

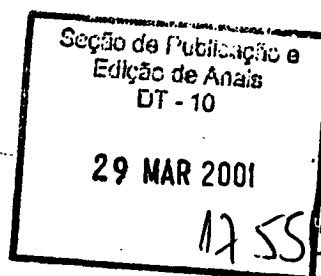
Garante a implantação de feiras artísticas, culturais, históricas, de lazer e turismo em logradouros públicos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **APROVA:**

Art. 1º. Fica assegurada a realização de feiras artísticas, culturais, de artesanato, históricas, de lazer e turismo nos logradouros públicos do município de São Paulo.

Parágrafo Único. As feiras referidas no *caput* deste artigo serão consideradas de interesse público da cidade de São Paulo.

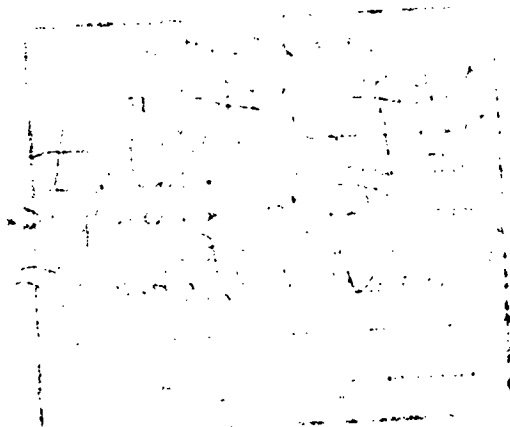
Art. 2º. A realização das feiras indicadas no artigo anterior ocorrerá por meio da outorga de permissão de uso de logradouros públicos municipais a pessoas jurídicas representantes dos expositores, que possuam como objetivos a proteção e a valorização do patrimônio histórico, artístico, estético, cultural e turístico brasileiro.



...a permissão de ...
...a ...

...a ...

...a ...
...a ...
...a ...



...a ...

...a ...
...a ...
...a ...

...a ...
...a ...

...a ...
...a ...
...a ...

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 209 e folha de informação sob nº
10 30/03/01 al ED

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



§ 1º. Só poderão requerer a outorga da permissão de uso as pessoas jurídicas que estiverem legalmente constituídas há pelo menos um ano.

§ 2º. As permissões de uso serão outorgadas pelo período de um ano, prorrogável por mais um.

§ 3º. As permissões de uso serão outorgadas a título gratuito, o que não veda a cobrança pela pessoa jurídica de contribuição do expositor para a implantação e o funcionamento das feiras.

Art. 3º. A realização das feiras atenderá às seguintes diretrizes:

I – a organização do evento será de responsabilidade da pessoa jurídica à qual foi outorgada a permissão de uso;

II – os custos operacionais de implantação, instalação e desmonte da feira serão de responsabilidade da pessoa jurídica detentora da outorga da permissão de uso;

III – a seleção dos expositores da feira será realizada pela pessoa jurídica detentora da outorga da permissão de uso, por meio de processo democrático;

IV – a limpeza do logradouro público municipal no qual ocorrerá a feira será de responsabilidade da pessoa jurídica detentora da outorga da permissão de uso, devendo ser instalados banheiros químicos nos locais das feiras;



V - a segurança do evento será de responsabilidade da pessoa jurídica detentora da outorga da permissão de uso, devendo ser prestada pelos meios legais admitidos;

VI - todas as feiras deverão possuir programa de desenvolvimento da cidadania;

VII - a fixação dos expositores no logradouro público deverá garantir a livre circulação de pedestres;

VIII - a credencial outorgada ao expositor pela pessoa jurídica tem caráter pessoal e intransferível;

IX - somente o expositor titular da credencial poderá expor seus produtos, sendo vedado preposto;

X - o artesanato brasileiro será priorizado nas feiras, de modo a valorizar o seu desenvolvimento e qualificação;

XI - cada feira possuirá planta cadastral, consistente na demarcação métrica correspondente a cada expositor na área abrangida pelo evento, que será publicada anualmente na imprensa oficial.

Parágrafo Único. Atendidas as diretrizes acima, cada feira terá sua administração e regulamentação própria.

Art. 4º. A pessoa jurídica interessada em realizar um dos eventos indicados no artigo 1º desta lei deverá dirigir seu requerimento ao órgão municipal competente, instruindo-o com o seu estatuto social, projeto executivo e o regulamento da feira, e a indicação do logradouro público que se pretende usar.



Art. 5º. O requerimento será analisado pelo órgão municipal competente, que poderá:

I – determinar a complementação e o detalhamento do projeto executivo da feira;

II – determinar a modificação do projeto executivo e do regulamento da feira;

III – indeferir motivadamente o requerimento feito;

IV – deferir o requerimento feito, expedindo decreto regulamentador do evento a ser realizado.

Parágrafo Único. O decreto regulamentador do evento, que será elaborado em conjunto pelo órgão público competente e pela pessoa jurídica detentora da outorga da permissão de uso, definirá:

a. as ruas e os logradouros públicos em que o evento ocorrerá;

b. o horário de funcionamento da feira;

c. a data de sua realização;

d. a pessoa jurídica responsável pela permissão de uso do logradouro público.

Art. 6º. Fica criado o Conselho Interfeiras, que terá as seguintes finalidades:

I – discutir com maior amplitude a política cultural em espaços públicos;

II – propor medidas que objetivem a promoção e a divulgação das feiras e atividades afins;



III - encaminhar ao órgão municipal competente sugestões, propostas, informativos e relatórios sobre as atividades da feira;

IV - representar os órgãos administradores das feiras, respeitando a autonomia de cada feira na manutenção de suas características;

V - propor ao órgão municipal competente a localização das feiras, evitando-se proximidade a outra já existente no mesmo dia e cujas características sejam semelhantes quanto às atividades, consultada a sociedade civil local;

VI - auxiliar o órgão municipal competente na fiscalização do cumprimento das normas regulamentares das feiras;

VII - centralizar as relações entre as feiras e as atividades culturais da cidade.

Art. 7º. O Conselho Interfeiras será composto por representantes dos órgãos administrativos das feiras, na seguinte proporção:

I - feiras com até 400 (quatrocentos) expositores, 1 (um) representante;

II - feiras com 401 a 800 expositores, 2 (dois) representantes;

III - feiras acima de 801 expositores, 3 (três) representantes).

§ 1º. Cada feira deverá escolher entre os membros de seus órgãos administradores seu representante no Conselho Interfeiras.



§ 2º. Caberá à Assembléia da cada feira definir a forma de eleição de seus representantes no Conselho Interfeiras.

§ 3º. O mandato dos membros do Conselho Interfeiras será de 1 (um) ano, vedada a reeleição por mais de um período consecutivo.

§ 4º. A Administração Pública pode indicar representante para compor o Conselho Interfeiras.

Art. 8º. Os expositores credenciados poderão participar de mais de uma feira semanal, desde que os horários de sua realização não sejam coincidentes.

Parágrafo Único. A autorização para que o expositor possa participar de mais de uma feira semanal será outorgada pelo órgão municipal competente, com o parecer prévio do Conselho Interfeiras.

Art. 9º. O não cumprimento das normas previstas nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 300 UFIR's;

III – cancelamento da credencial ou revogação da permissão de uso.



Parágrafo Único. As penalidades podem ser aplicadas ao expositor e à pessoa jurídica detentora da permissão de uso.

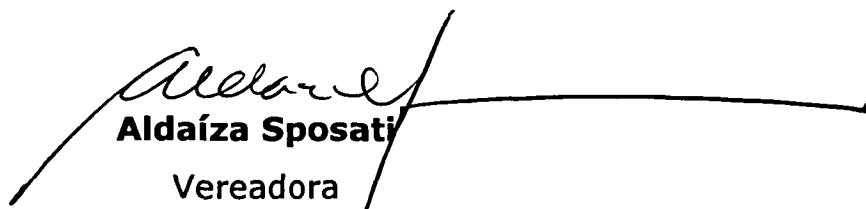
Art. 10. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 11. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões,


Aldaíza Sposati
Vereadora



JUSTIFICATIVA

A relevância da existência de um projeto de lei disciplinando a garantia da implantação de feiras de arte e artesanato que exponham produtos e serviços relacionados à cultura, à história da cidade e do país, gerando opções de lazer e turismo está na valorização dos bens culturais de interesse para a cidade de São Paulo.

Há logradouros públicos municipais que tradicionalmente demonstraram a vocação para receber as feiras de arte e artesanato e como pontos privilegiados podem ser utilizados para essa finalidade. Na disciplina do uso de tais espaços é importante que as formas coletivas de organização sem fins lucrativos tenham a exclusividade da permissão de uso concedida pelo Poder Público, uma vez que o objetivo a ser alcançado pelas feiras não é comercial e sim o resgate da cultura popular de rua.

As associações permissionárias teriam a responsabilidade pela seleção dos expositores, administração das feiras, bem como por todos os seus custos de implantação e manutenção, devendo ainda zelar pela preservação do patrimônio público. A cidadania é outro aspecto a ser valorizado nos eventos a que este projeto se refere.

Cada feira também contaria com um decreto expedido pelo Executivo, elaborado em conjunto com a sociedade civil interessada na permissão de uso do espaço. Aliás a participação da população seria canalizada através do Conselho Interfeiras com preocupações a respeito da política cultural da cidade como um todo, da divulgação dos eventos



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 09 do proc.
Nº 151 de 01
Adm. Cíclo Pass. Parlamentar
Rf. 100.406

e da fiscalização do bom andamento das feiras, respeitadas sempre as peculiaridades regionais das diferentes localidades. Cada feira poderia contar com um representante no Conselho e o governo também se faria representar.

O projeto de lei estabelece penalidades para quem não cumprir seus dispositivos, que vão de uma simples advertência até a revogação da permissão de uso.

Submeto, então, aos demais Vereadores desta Casa de Leis a apreciação deste projeto que não é um produto pronto e acabado e sim um ponto de partida para o resgate de um setor que movimenta a economia e gera riquezas culturais para os cidadãos de São Paulo, do Brasil e do mundo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

10

Papel para informação, rubricado como folha nº

151

2001 30 03 01

do processo nº de 19 / / (a) 

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Senhor Assessor Chefe,

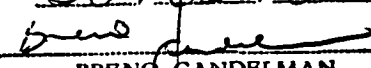
Sobre o assunto, consta:

PL 179/98, 86/98, 377/98, 718/91, 34/96, 599/98, 745/96,
1114/97, 419/97, 602/93
Lei 12.079/96 , 11.920/95 , 12.686/98

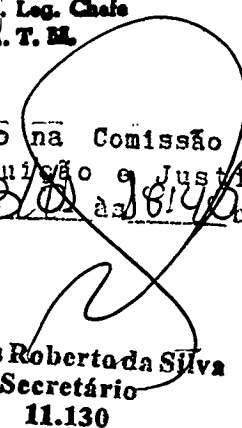

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

30/03/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chafe
A. T. EL

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/03/01 às 18:40h


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Versador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 9 de 5 de 2007

ABREVIOCAMI
CÓPIA

Presidente

Encaminhe-se, em 9 de 5 de 2007

Presidente da CCJ

ABREVIOCAMI
CÓPIA

A Com. de Const. e Justiça

BRUNO GAMBIRAN
Assessor Tec. Leg. CCJ
M.T.A.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 11221

Em 25 de 5 de 2007

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0358/2001

Forma n.º II do proc.
n.º 151 de 01
O funcionário

ABIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legitimado

PARECER Nº 16-0358/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0151/01.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Nobre Vereadora Aldaíza Sposati, que visa garantir a implantação de feiras artísticas, culturais, históricas, de lazer e turismo em logradouros públicos do Município de São Paulo.

Inicialmente, cumpre observar que a propositura não objetiva permitir, concretamente, o uso de bem público para instalação de feiras.

Ao contrário. Tem por escopo, apenas, colocar parâmetros ou diretrizes que deverão ser observadas caso o Executivo decida efetivar a permissão.

Imperioso, portanto, delimitar o que se enquadra dentro da competência administrativa do Prefeito para a análise da legalidade ou não da presente propositura.

Reza a Lei Orgânica, em seu art. 114:

“Art. 114 - O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, e o interesse público devidamente justificado, o exigir.

§ 1º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominiais dependerá de lei e concorrência, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

(...)

17 - RELCOM
17-0187/2001

Sim/pl0151-01



12	pro
151	01
O funcionário	
FABIO DE CASTRO PAVÃO Oficial Legislativo	

Câmara Municipal de São Paulo

§ 4º - A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será sempre por tempo indeterminado e a título precário, formalizada através de decreto;

§ 5º - A autorização que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios ...”.

Do supra-exposto observa-se que ao Prefeito competirá decidir, segundo seus critérios de conveniência e oportunidade, se possibilitará, ou não, a utilização de bem público por terceiros, na forma de concessão, permissão ou autorização de uso, formalizadas por meio de lei, decreto e portaria, respectivamente.

Ressalte-se, entretanto, que embora caiba ao Prefeito possibilitar, concretamente, a utilização de bem público por terceiros, nas formas previstas acima, não há nada que impeça o legislador de estabelecer normas genéricas e abstratas norteadoras desses institutos.

Com efeito, segundo ensinamento do ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles (*in* Estudos e Pareceres de Direito Público, Ed. RT, 1984, pág. 24), é justamente esse o papel da Câmara:

“Em conformidade com os preceitos constitucionais pertinentes, a atribuição primordial da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais, ao passo que a do Prefeito é a Executiva, compreendendo a função governamental, exercida através de atos políticos, e a administrativa, mediante atos administrativos aqueles e estes concretos e específicos ...

Em conclusão, a Câmara não administra e muito menos governa o Município, mas apenas estabelece normas de administração, reguladoras da



Câmara Municipal de São Paulo

Volume n.º	13	do proc.
n.º	151	de 01
O funcionário	FABIO DE CARVALHO PAIVA Oficial Legislativo	

atuação administrativa do Prefeito. É nisso exatamente que reside a marca distintiva entre a função normativa da Câmara e a atividade executiva do Prefeito: o Legislativo atua como poder regulatório, genérico e abstrato. O Executivo transforma os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração" (grifos nossos)

Observe-se, no entanto, que o Legislativo não poderá, sob pretexto de estabelecer regras gerais norteadoras do uso de bem público, descer a minúcias tais que esvaziem por completo o comando inserto no art. 111 da Lei Orgânica, segundo o qual o Executivo é o administrador dos bens municipais.

Traçadas essas linhas iniciais, possível concluir que, enquanto a propositura se limitar ao estabelecimento de normas gerais e abstratas, inexistirá óbice ao seu prosseguimento.

Todavia, não é o que se observa da leitura dos §§ 2º e 3º, do art. 2º da propositura que descem ao detalhamento de estabelecer o prazo de duração das permissões e o valor a ser cobrado, "a título gratuito", nada deixando para o Executivo, no exercício de sua atribuição de administrador dos bens municipais.

Algumas outras considerações para se definir qual o instrumento mais adequado, autorização ou permissão, para o uso do bem público para os fins colimados na propositura.

Maria Sylvia Zanella di Pietro¹ nos oferece os seguintes conceitos:

¹ In Direito Administrativo, 5ª ed., Editora Atlas, pág. 445



14		
n.º	151	GS 97
O funcionário		
FABIO DE CASTRO PIZA		
Oficial Leitor		

Câmara Municipal de São Paulo

“Autorização de uso é o ato administrativo unilateral e discricionário, pelo qual a Administração consente, a título precário, que o particular se utilize de bem público com exclusividade.

A utilização não é conferida com vistas à utilidade pública, mas no interesse privado do utente. Aliás, essa é uma das características que distingue a autorização da permissão e da concessão.

Permissão de uso é o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, gratuito ou oneroso, pelo qual a Administração Pública faculta a utilização privativa de bem público, para fins de interesse público”.

Dos conceitos expostos acima se infere que o que, de fato, diferencia os dois institutos é a precariedade, que é um pouco mais acentuada na autorização e, principalmente, a finalidade de interesse público presente apenas na permissão de uso.

Como o almejado pela propositura é possibilitar o uso de bem público para a realização de feiras com o objetivo de gerar opções de lazer e favorecendo o turismo em nossa cidade, está em melhor consonância com o ordenamento jurídico a adoção do instituto da permissão de uso.

Por fim, algumas considerações sobre a criação do Conselho Interfeiras, prevista no art. 6º da propositura.

Segundo disposto pela Lei Orgânica do Município em seus arts. 54 e 55:

“Art. 54 – A cada área administrativa do Município, a ser definida em lei, corresponderá um Conselho de Representantes, cujos membros serão eleitos na forma estabelecida na referida legislação.



Vol. 15	P. 1
n.º 151	Go 21
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

FÁBIO DI CASTRO PAVA
Oficial Legitimado

Art. 55 – Aos Conselhos de Representantes compete, além do estabelecido em lei, as seguintes atribuições:

- I – participar, em nível local, do processo de Planejamento Municipal e em especial da elaboração de propostas de diretrizes orçamentárias e do orçamento municipal bem como do Plano Diretor e das respectivas revisões;
- II – participar, em nível local, da fiscalização da execução do orçamento e dos demais atos da administração municipal;
- III – encaminhar representações ao Executivo e à Câmara Municipal, à respeito de questões relacionadas com o interesse da população local.”

Cabe agora que se indague: serão esses os únicos Conselhos Municipais possíveis?

A própria Lei Orgânica nos dá a resposta negativa posto que também são expressamente previstos, tanto o Conselho Municipal de Educação (art. 200, § 2º) quanto o Conselho Municipal de Saúde (art. 218).

Entende-se, assim, que em decorrência do próprio poder de auto-organização política e administrativa dos Municípios, elevados a entes da Federação por força do art. 1º da Constituição Federal de 1988, podem eles criar os Conselhos que considerarem necessários para a efetiva institucionalização dos princípios inerentes a uma democracia semi-direta com ao consagrada pela Lei Magna da Nação.

Tanto é assim que o art. 8º da Lei Orgânica do Município prevê, textualmente, a possibilidade de criação de Conselhos compostos por representantes designados e, portanto, diferentes dos Conselhos de representantes previstos nos artigos 54 e 55, somente compostos por representantes eleitos.



Ordem n.º	16	do proc.
n.º	151	da
O funcionário	9	

Câmara Municipal de São Paulo

Note-se, no que se refere aos Conselhos Municipais, que o art. 8º da lei paulistana exige, tão-somente, sejam eles criados por lei. Respeitada a reserva legal quanto à sua gênese, os Conselhos Municipais poderão ser criados pelo Poder Municipal através de iniciativa de qualquer um dos dois Poderes que compõem aquele Poder, seja o Executivo, seja o Legislativo.

Possível, portanto, a criação do Conselho Interfeiras que, segundo disposto na propositura, será constituído por representantes dos órgãos administrativos das feiras.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A propositura encontra fundamento no disposto pelos arts. 13, I; 37, *caput* da Lei Orgânica do Município.

Entretanto, faz-se necessária a apresentação de Substitutivo para sanar ilegalidade contida nos §§ 2º e 3º, do art. 2º da propositura, conforme já exposto, e também para, tendo em vista a extinção da UFIR, adequá-lo à melhor técnica de elaboração legislativa, razão pela qual somos,

PELA LEGALIDADE, na forma do Substitutivo ora proposto:

SUBSTITUTIVO Nº /2001 AO PROJETO DE LEI Nº 0151/2001.

Garante a implantação e
organização de feiras artísticas,
culturais, históricas, de lazer e



17
n.º 151 de 01
O funcionário
FABIO DE CASTRO PAIVA Oficial Registrário

Câmara Municipal de São Paulo

turismo em logradouros públicos, e
dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **d e c r e t a** :

Art. 1º - A realização de feiras artísticas, culturais, de artesanato, históricas, de lazer e turismo em logradouros públicos do Município de São Paulo se fará nos termos da presente lei.

Parágrafo Único - As feiras referidas no *caput* deste artigo serão consideradas de interesse público da Cidade de São Paulo.

Art. 2º - A realização das feiras indicadas no artigo anterior ocorrerá por meio da outorga de permissão de uso de logradouros públicos municipais às pessoas jurídicas representantes dos expositores.

Parágrafo único - Só poderão requerer a outorga da permissão de uso as pessoas jurídicas que estiverem legalmente constituídas há pelo menos um ano.

Art. 3º - A realização das feiras atenderá às seguintes diretrizes:

I - a organização do evento será de responsabilidade da pessoa jurídica à qual foi outorgada a permissão de uso;

II - os custos operacionais de implantação, instalação e desmonte da feira serão de responsabilidade da pessoa jurídica detentora da permissão de uso;

III - a seleção dos expositores da feira será realizada pela pessoa jurídica detentora da permissão de uso, por meio de processo democrático;



Feira n.º	15	do proc.
n.º	151	do
O funcionário	FÁBIO DE CASTRO PAIVA Oficial Leg.º	

Câmara Municipal de São Paulo

IV - a limpeza do logradouro público municipal, no qual ocorrerá a feira, será de responsabilidade da pessoa jurídica detentora da permissão de uso, devendo ser instalados banheiros químicos nos locais das feiras;

V - a segurança do evento será de responsabilidade da pessoa jurídica detentora da permissão de uso, devendo ser prestada pelos meios legais admitidos;

VI - todas as feiras deverão possuir programa de desenvolvimento da cidadania;

VII - a fixação dos expositores no logradouro público deverá garantir a livre circulação de pedestres;

VIII - a credencial outorgada ao expositor pela pessoa jurídica tem caráter pessoal e intransferível;

IX - somente o expositor titular da credencial poderá expor seus produtos, sendo vedado preposto;

X - o artesanato brasileiro será priorizado nas feiras, de modo a valorizar o seu desenvolvimento e qualificação;

XI - cada feira possuirá planta cadastral, consistente na demarcação métrica correspondente a cada expositor na área abrangida pelo evento, que será publicada anualmente na imprensa oficial.

Parágrafo Único - Atendidas as diretrizes acima, cada feira terá sua administração e regulamentação própria.

Art. 4º - A pessoa jurídica interessada em realizar um dos eventos indicados no artigo 1º desta lei deverá dirigir seu requerimento ao órgão municipal competente, instruindo-o com o seu estatuto social, projeto executivo e o regulamento da feira, e a indicação do logradouro público que se pretende usar.

Art. 5º - O requerimento será analisado pelo órgão municipal competente, que poderá:



Câmara Municipal de São Paulo

Ordem n.º	10	do proc.
n.º	151	de 01
O funcionário		
ABIO DE CASTRO JÚNIOR Oficial Legislativo		

- I - determinar a complementação e o detalhamento do projeto executivo da feira;
- II - determinar a modificação do projeto executivo e do regulamento da feira;
- III - indeferir motivadamente o requerimento feito;
- IV - deferir o requerimento feito, expedindo decreto regulamentador do evento a ser realizado.

Parágrafo Único - O decreto regulamentador do evento será elaborado em conjunto pelo órgão público competente e pela pessoa jurídica detentora da outorga da permissão de uso definirá:

- a) as ruas e os logradouros públicos em que o evento ocorrerá;
- b) o horário de funcionamento da feira;
- c) a data de sua realização;
- d) a pessoa jurídica responsável pela permissão de uso do logradouro público.

Art. 6º - Fica criado o Conselho Interfeiras, de caráter opinativo e fiscalizatório, com as seguintes atribuições:

- I - discutir com maior amplitude a política cultural em espaços públicos;
- II - propor medidas que objetivem a promoção e a divulgação das feiras e atividades afins;
- III - encaminhar ao órgão municipal competente sugestões, propostas, informativos e relatórios sobre as atividades da feira;
- IV - representar os órgãos administradores das feiras, respeitando a autonomia de cada feira na manutenção de suas características;
- V - propor ao órgão municipal competente a localização das feiras, evitando-se proximidade a outra já existente no mesmo dia e cujas características sejam semelhantes quanto às atividades, consultada a sociedade civil local;



Câmara Municipal de São Paulo

Trabalho n.º	20
n.º	151 de 91
O funcionário	
FABRICIO CASTRO PAVÃO	
Oficial Legislativo	

VI - auxiliar o órgão municipal competente na fiscalização do cumprimento das normas regulamentares das feiras;

VII - centralizar as relações entre as feiras e as atividades culturais da cidade.

Art. 7º - O Conselho Interfeiras será composto por representantes dos órgãos administrativos das feiras, na seguinte proporção:

I - feiras com até 400 (quatrocentos) expositores, 1 (um) representante;

II - feiras com 401 a 800 expositores, 2 (dois) representantes;

III - feiras acima de 801 expositores, 3 (três) representantes).

§ 1º - Cada feira deverá escolher entre os membros de seus órgãos administradores seu representante no Conselho Interfeiras.

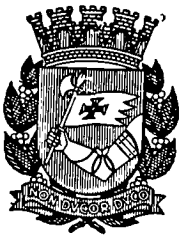
§ 2º - Caberá à Assembléia da cada feira definir a forma de eleição de seus representantes no Conselho Interfeiras.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Interfeiras será de 1 (um) ano, vedada a reeleição por mais de um período consecutivo.

§ 4º - A Administração Pública poderá indicar representante para compor o Conselho Interfeiras.

Art. 8º - Os expositores credenciados poderão participar de mais de uma feira semanal, desde que os horários de sua realização não sejam coincidentes.

Parágrafo Único - A autorização para que o expositor possa participar de mais de uma feira semanal será outorgada pelo órgão municipal competente, com o parecer prévio do Conselho Interfeiras.



Câmara Municipal de São Paulo

Ordem n.º	21
n.º	151
funcionário	
FÁBIO DE CASTRO PEREIRA	
Oficial Legislativo	

Art. 9º - O não cumprimento das normas previstas nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de R\$ 338,28 (trezentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos);

III - cancelamento da credencial ou revogação da permissão de uso.

Parágrafo Único. As penalidades podem ser aplicadas ao expositor e à pessoa jurídica detentora da permissão de uso.

Art. 10 - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 11- As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22.5.01

1-2

RELATOR

Laureano

Contratado

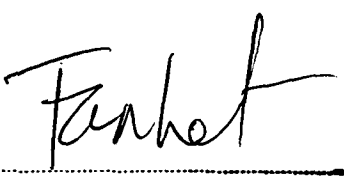
Amg

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 25/5/01


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 25/05/01 as 18:30 h.

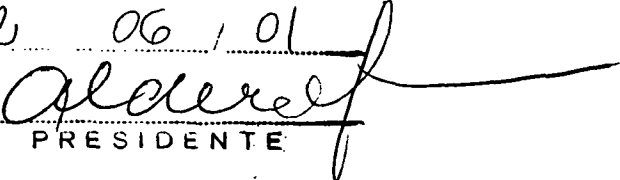
Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

AO NOBRE VEREADOR 

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

12 06 / 01


PRESIDENTE

SEGUE m. juntado s. nesta data
documento e papel de informação
rubricado sob folha n.º 22 a 78.
Em 22.108.12001


Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001



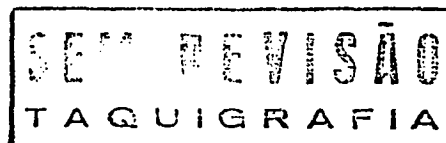
Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Processo n.º	22	do proc.
n.º	151	do 2001.
10		

Tânia P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**



MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI- PRESIDENTE
NABIL BONDUKI
MARCOS ZERBINI
DOMINGOS DISSEI
MYRYAM ATHIE
FARHAT
ANA MARTINS

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 28 DE JUNHO DE 2001.

SOLICITANTE: VEREADORA ALDAÍZA SPOSATI

SECRETÁRIA: MARIA TEREZA DA SILVA BERTI

4498



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
Assistente Chefe Técnica

ROD.:T01	FOLHA:1	TAQ.:Camilo	COMISSÃO:URB	R.F. 11001
ORADOR:			DATA:28-06-01	SEM REVISÃO

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Vamos dar início a esta audiência pública, que será subdividida em duas partes. Na primeira parte, ela discutirá matérias relativas ao zoneamento da cidade de São Paulo. Como os senhores sabem, existem vários projetos de lei tramitando nesta Casa sobre esse assunto. Fizemos um estudo em 97 e 98, que apresentava cerca de 200 projetos de lei tramitando sobre essa questão. Durante a gestão do ex-prefeito Celso Pitta, foi votada a matéria, talvez nenhuma, talvez só a questão da Operação Centro, a mudança do centro, só o centro; e na gestão Paulo Maluf, foi votada a matéria relativa à Operação Urbana Faria Lima e Água Branca também.

Portanto, os projetos de lei relativos a alterações de zoneamento pontuais têm ficado represados nesta Comissão por dois motivos; o primeiro diz respeito ao tratamento que se dará à questão do zoneamento em São Paulo, considerando que se trata de uma lei do início da década de setenta, e uma lei que foi construída em cima da hipótese da construção de uma malha viária que não foi constituída. Portanto, nesses trinta anos, houve um desenvolvimento diferenciado na Cidade, que traz uma necessidade da revisão do conceito e do desenho da Lei de Zoneamento.

É claro que se trata de uma matéria extremamente delicada, porque existem aquisições também do ponto de vista de qualidade de vida para alguns bairros da Cidade, alguns seguimentos sócio-econômicos da Cidade, mas, do ponto de vista de zoneamento, sabemos também que, na cidade de São Paulo, o zoneamento deixa fora da legislação cerca de 60% do crescimento hoje da Cidade. Portanto, é uma lei que, do ponto de vista da incidência na Cidade, termina sendo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 24 do proc.
n.º 151 de 2001
Assistente Chefe Técnica

ROD.:T01 FOLHA:2	TAQ.:Camilo	COMISSÃO:URB	R.F. 11001
ORADOR:	DATA:28-06-01	SEM REVISÃO	

elitista territorialmente, quer dizer, parte está realmente contida e essa outra parte não contida é a parte exatamente onde a Cidade vem crescendo com muito maior densidade.

Esses projetos de alteração de zoneamento têm critérios dos mais diferenciados. Estudos que me referia e que a assessora técnica da Comissão, arquiteta Aideli, atualizou, mostram que, ao longo dos anos, aumentam-se os pedidos de alteração de zoneamento no ano eleitoral. Portanto, isso deve ter significado possivelmente de promessas e não propriamente de estudos mais adensados. Pode ser isso como pode não ser, mas temos as hipóteses colocadas na Mesa.

Então, nosso entendimento aqui, já como antes presidi a Comissão e neste momento também, é de que temos de ter critérios do ponto de vista do exame desses projetos, entendendo que há projetos que podem estar criando efetivamente uma melhoria de qualidade de vida, podem haver projetos que precisam consolidar determinadas situações, e aí há a tradicional polêmica: Gabriel Monteiro da Silva, altera ou não altera? Esse é um exemplo. Aí podemos ter várias polêmicas na Cidade.

Há situações realmente angustiantes, situações em que os estabelecimentos permanecem na ilegalidade sob o ponto de vista da sua regularização administrativa perante à Prefeitura diante questões de aguardo possível de uma alteração de zoneamento. Esse fato então nos fez reservar um conjunto de projetos de lei em tramitação na Comissão que não passaram ainda por audiência pública. Temos aqui um conjunto de três projetos de 98 e cinco de 99. Portanto, são projetos que já



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA - DT-10

Folha n.º 25 do proc.
n.º 151 de 2001

Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica

ROD.:T01 FOLHA:3

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:URB

R.F. 11001

ORADOR:

DATA:28-06-01

SEM REVISÃO

estão há dois ou três anos tramitando na Casa. Não podemos dizer que são projetos de lei recentes.

Todos sabem que a votação de zoneamento, de alteração de zoneamento tem uma implicação regimental pela qual a primeira votação tem um quorum determinado, e projetos de lei que venham a ser votados posteriormente ao zoneamento terão um segundo quorum mais elevado. Essa questão tem sido sempre motivo de disputa na Casa do ponto de vista de que, digamos, um projeto de lei que vai nessa primeira leva, seria mais abonado, pois precisa menos quorum do que um projeto de lei de segunda leva.

Consequentemente, para que nenhum leva face ao outro, não se tem votado zoneamento. - Está chegando agora o nobre Vereador Aurélio Nomura, autor do primeiro projeto. Como já disse, existe essa discussão da revisão da lei, e diante de uma proposta da elaboração...

- Conversas fora do microfone.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Portanto, já está
(Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Fez n.º 26 do proc.
n.º 151 do 2001

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica

ROD.:T14 FOLHA:3

TAQ.:beth

COMISSÃO: política urbana

R.F. 11001

ORADOR:

DATA: 28-06-01

SEM REVISÃO

- São dados apartes fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Do próximo projeto, pois não. Então, encerramos a audiência pública naquilo que se refere à matéria de zoneamento não só encaminhando pareceres sobre os projetos de leis mas tomando também duas decisões de encaminhamento dos trabalhos da comissão. Uma referente ao debate sobre o conjunto das propostas de zoneamento e a geo-codificação também, por qualidade, por classificação dos projetos e a idéia de lançarmos um grupo temático sobre a questão do sistema de fiscalização nas várias ações da Prefeitura.

Passamos agora para um segundo tema da audiência que é projeto de lei de minha autoria, relativo à questão das feiras de arte, artesanato em São Paulo. A ementa do projeto de lei é de garantir a implantação de feiras artísticas, culturais, históricas de lazer e turismo em lugares públicos e dá outras providências. Antes de o projeto de lei ser apresentado, assessora Thaís, vou fazer rapidamente uma consideração sobre o motivo e a vocação do projeto de lei. A questão de feiras de artes e artesanato que na verdade começam com a feira da Praça da República, que já completou, há três anos ou mais seus 40 anos de existência, portanto é alguma coisa antiga na Cidade, estas feiras foram objeto de projetos de lei interrompidos ao final da década de 80 e durante toda a década de 90. Ao final da década de 80 havia um projeto de lei inicialmente montado pelo atual Presidente da Assembléia Legislativa em cima da proposta que estava sendo discutida na gestão do PT na Cidade. Naquela época se discutia qual era o primeiro lugar da gestão da arte e do artesanato. Se o lugar seria a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 27 do proc.
n.º 151 de 2001.

Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001
Assistente Chefe Técnica

ROD.:T14 FOLHA:4

TAQ.:beth

COMISSÃO: política urbana

ORADOR:

DATA: 28-06-01

SEM REVISÃO

cultura, se o lugar seria a SAR, as regionais, se o lugar seria o Anhembi e o que significava o lugar sendo em abastecimento. Acho que esse foi um debate ... (dagmar)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 28 de proc.
n.º 451 de 2001

Assistente Técnica R.F. 11001

ROD.:T15 FOLHA:1

TAQ.:DAGMAR

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 2806

SEM REVISÃO

(ALDAÍZA SPOSATI)

Acho que esse foi um debate. Em seguida um forte debate também, um projeto de lei extenso em que fui relatora e que buscava definir o que é arte e artesanato: flor, pedra, numismática, filatelia. Enfim foi um processo longo e tivemos inúmeras iniciativas, mas já ficava marcado entre nós que uma iniciativa muito interessante era a da organização das feiras, nos então chamados conselho de feira, comissão de feira, onde houvesse efetivamente um processo organizativo de gestão, e não um espaço onde os expositores se apresentassem.

O então Vereador Walter Feldman deixou a Câmara, o projeto de lei foi encampado pelo Vereador Eder Jofre, foi relatado, discutido, mas não chegou a termo e foi arquivado.

E durante o tempo da gestão Maluf e Pitta tivemos inúmeras discussões sobre o modo pelo qual a questão das feiras estava sendo tratada ou destrutada. Um dos destratos enormes foi o da Praça da República, que levou ao encerramento da feira que era a marca histórica na Cidade. Ela foi sendo descaracterizada, foi mesclando comércio ambulante, e houve a decisão fatal de implodir a feira, encaminhando as pessoas para a Praça Roosevelt, outros para perto da Pinacoteca, Av. Tiradentes, o pessoal da comida. Então virou um palco de guerra, quem vai para aonde, quem resiste, quem não resiste. Por fim, as pessoas foram se arranjando nos arredores, em espaços de estacionamento, ou na Vieira de Carvalho, enfim foi apresentado um projeto, parece-me que República das Artes, instalando-se frente ao Hotel Hilton, com financiamento inicial do Anhembi, dentro do processo de resistência.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 29 de pr
n.º 151 de 2001

Assistente Chefe Técnica
Tania Dery P. Almeida Lima
R.F. 11001
SEM REVISÃO

ROD.:T15 FOLHA:2

TAQ.:DAGMAR

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 2806

O Anhembi iniciou esse processo, ficou muito bonito, grandes tendas, toda uma instalação significativa, um processo organizativo. Posteriormente o Anhembi se retira e deixa o pessoal com a brocha na mão de ter de estar mantendo aquela feira num custo para alguns bastante alto na manutenção da mensalidade. E como todo processo de múltiplos interesses aconteceu o chamado racha da República, a turma de baixo, de cima, do lado, cada um com suas perspectivas, seus objetivos de fazer valer a presença qualificada, respeitada, cidadã do artesanato e da arte na cidade de São Paulo.

Tivemos um projeto de lei na época sobre a questão da planta cadastral das feiras, pois a Prefeitura não garantiu nos últimos anos quem eram as pessoas que efetivamente deveriam estar, quem não deveria. E uma das propostas foi que houvesse uma planta cadastral para que as pessoas soubessem do seu direito. Esse projeto, embora votado na Câmara, foi vetado, acho que pelo Maluf ainda.

Com isso as relações ficaram apalavradas em nome principalmente de uma então coordenadora de Semab, que para alguns foi boa, para outros foi péssima, mas ela fazia um ajuizamento pessoal da questão, porque não havia direitos absolutamente inscritos em canto algum.

Nesse processo de resistência, experiências foram sendo desenvolvidas, uma delas a da Praça Benedito Calixto onde se instalou uma associação que passou a gerir a feira como um todo. Os expositores são também membros da associação num processo organizativo mas ainda numa relação de conflito com a Prefeitura, pois não tem ainda o amparo legal, mas, digamos o amparo de fato, pela própria aceitação.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 30 do proc.

n.º 151 de 2001

Assistente Técnica

Deny P. Almeida Lima

R.F. 11001

SEM REVISÃO

ROD.:T15 FOLHA:3

TAQ.:DAGMAR

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 2806

Outra experiência é a da feira da Liberdade, com forte organização entre os próprios expositores e a própria associação do bairro, que tem um enclave étnico. Mas há também um reclamo muito forte pela ausência de apoio da Prefeitura, por exemplo, manutenção de sanitários, infra-estrutura. Nos domingos, nas suas apresentações usuais, e também em momentos de festejo é um local de forte afluência da população, ao lado do metrô, oferecendo comidas típicas etc.

Essa situação toda nos levou a múltiplas discussões e à elaboração de um projeto de lei que reposicione a relação entre a Prefeitura e a sociedade civil, os expositores na cidade para o desenvolvimento de feiras de arte e artesanato.

A polêmica que enfrente neste projeto de lei e inclusive com a Secretaria do Abastecimento, que certamente vai dizer isto agora. Primeiro entendo que o lugar de arte e artesanato não é abastecimento, o que não é qualquer destrato ou falta de reconhecimento ao grande Secretário Jilmar Tatto, absolutamente. Mas entendo que o locus de arte e artesanato tem de ser cultura, não é regional de forma nenhuma, talvez Anhembi ou Emurb, mas deve haver o empenho do ponto de vista do desenvolvimento cultural, articulado com a questão do turismo.

E esse debate se travou...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 31 do proc.
n.º 151 de 2001
Assistente Técnica

ROD.:T16 FOLHA:1

TAQ.: DAGMAR

COMISSÃO:URB

R.F. 11001

ORADOR:

DATA: 2806

SEM REVISÃO

(ALDAIZA SPOSATI)

E esse debate se travou inclusive ao longo dos dois últimos anos na Comissão de Turismo, tivemos visitas às feiras com o Vereador Mourad, o Vereador Goulart, o Vereador Celso Cardoso, não sei se estou esquecendo alguém, reconhecendo esse procedimento para saber como legislar.

Nessa questão toda o que nós entendemos é que a Prefeitura deva aprovar um projeto para a feira que teria a associação dos artesãos, com direitos e deveres, inclusive o dever de manter a qualidade do espaço, além do poder de fiscalização da Prefeitura do ponto de vista de aprovação do projeto, planta cadastral, todo o detalhamento, inclusive nessa proposta de aprovação, mas que caiba sim à Comissão dos Expositores a seleção, digamos, dos artesãos, e pode ser uma comissão paritária, com a presença da Prefeitura. E que haja o encargo, a incumbência efetiva do processo organizativo da sociedade.

É uma tese polêmica que defendemos nesse projeto, que vem construir uma outra relação estado e sociedade, e se assenta dentro de uma relação de parceria. A relação do estado não se assenta na fiscalização mas sim na construção de uma proposta.

Então temos de abrir a polêmica, discutir os prós e os contras. Esse projeto não nasceu de uma inspiração do Espírito Santo na minha cabeça, mas de várias discussões e propostas. Portanto está no debate para todos. E temos aqui inúmeros inscritos.

O SR. JOSÉ DE SOUZA NETO - Bom dia. Sou do Movimento dos Expositores Voluntários da Praça da Liberdade.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10
Assistente Chefe Técnica

Folha n.º 32 do proc.
n.º 151 do 2001
O Ten. Coronel
Tena. 1001
Assistente Chefe Técnica

ROD.:T16	FOLHA:2	TAQ.:DAGMAR	COMISSÃO:URB	R.F. 11001
ORADOR:		DATA: 2806	SEM REVISÃO	

Em primeiro lugar agradecemos a visita à Vereadora Aldaíza Sposati, no ano passado, na feira da Liberdade. São ações como essa que garantem um resultado positivo.

O projeto em questão está alicerçado na realidade das feiras de artesanato da Capital, que estão dando certo. A feira da Liberdade foi criada por uma associação de comerciantes locais interessados em aumentar a presença do público no bairro oriental.

Hoje ela possui a própria associação de expositores e permite a criação do Movimento dos Expositores Voluntários, que represento, que visa ajudar a associação com trabalho voluntário de expositores. Entra bem no caso da cidadania, como está previsto no projeto da Vereadora.

Mas o projeto da Vereadora Aldaíza Sposati é excelente porque não satisfaz apenas a feira da Liberdade, mas reconhece o sucesso da feira da Praça Benedito Calixto, cuja associação, no nosso modo de ver, está na frente em organização e intervenção na comunidade, inclusive oferece cursos.

O projeto também valoriza e reconhece a experiência do MPA, movimento que criou o espaço da Avenida Ipiranga, inovador. O Movimento dos Produtores Profissionais de Artesanato de São Paulo encontrou soluções estéticas para ocupar espaço público que encantaram a Cidade. Mas o Poder Executivo, da mesma forma que autorizou, também criou diversas dificuldades. O mesmo poder representado pelo Sr. Pitta, que havia destruído a feira da República, agora destruída a experiência inovadora do MPA.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10, P. Francisco Lima

folha n. 33 do proc.
n. 151 do 2001.

ROD.:T16 FOLHA:3 TAQ.: DAGMAR COMISSÃO:URB
ORADOR: DATA: 2806 R.F. 11001
SEM REVISÃO

E na feira da Liberdade qual foi a participação do Executivo Municipal? Muito pouco. E graças ao autoritarismo do decreto janista, o famigerado 22.775, de 18 de setembro de 1986, o expositores da Liberdade passaram a receber...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Processo n.º 34 do proc.
n.º 151 do 2001

Delegado Deny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica

ROD. TI7 FOLHA:1

TAQ.: Valéria

CPU Audiência Pública

R.F. 11001

ORADOR:

DATA: 28-06

SEM REVISÃO

... os expositores da Liberdade passaram a receber e renovar sua licença através da Semab. Além de fornecer as licenças, a Semab passou a promover os testes de admissão. Aqui, eu quero traçar um paralelo entre o que acontece nesses testes e o que acontece com a Benedito Calixto. Enquanto a Praça Benedito Calixto está sempre na sua pujança, no seu esplendor, com todos os espaços ocupados, a Feira da Liberdade é limitada a burocracia municipal. Então, se os senhores forem domingo na Praça da Liberdade, vão encontrar espaços vazios, com muitas... Eu tenho 450 pessoas inscritas, querendo entrar na feira, e o espaço está vazio por causa de burocracia municipal - que tem que existir, mas não no nosso caso. Essa foi a participação do Executivo. E por que eu classifiquei de autoritário o decreto janista? Porque limita a ação da associação para fazer o que o Executivo não tem capacidade: resolver o problema de segurança e limpeza, só para isso. Não podemos retirar os ambulantes ou camelôs que invadem a praça no dia da feira; encontramos dificuldades em ocupar o espaço, quando ele é loteado para pontos de táxi. Só em volta da Praça da Liberdade são cinco pontos fixos de táxi, e na festa de maio, agora, quando ocorreu a luta de sumô, os motoristas se recusaram sair da via pública, porque havia sido interditada, não quiseram, não quiseram sair. E o decreto janista também revela sua mão de ferro ao permitir a mudança da feira na licença do expositor, a critério da Semab (é o tal do artigo 26). E se o projeto da Vereadora - agora aqui é só um exercício de imaginação, não quero atingir ninguém com isso, é somente um exercício de imaginação -, e se o projeto da Vereadora Aldaíza Sposati for recusado, os expositores que apóiam a maioria, que finalmente é



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
Assistente Técnica

Folha n.º 35 do proc.
n.º 151 do 2001

ROD. TI7 FOLHA:2

TAQ.: Valéria

CPU Audiência Pública

R.F. 11001

ORADOR:

DATA: 28-06

SEM REVISÃO

reconhecida graças à competência da Vereadora, poderão ser remanejados a título de retaliação, caso o critério da Semab assim o desejar. Enfim, o projeto da Vereadora reconhece a nossa maioria, e, através da criação do Interfeiras, irá possibilitar que a nossa união evite tristes acontecimentos, como a extinção da Feira da Praça da República e o conseqüente terrorismo criado no governo Pitta, quando todos anunciavam que a Feira da Liberdade seria a próxima. O Interfeiras irá permitir que todas as associações tenham um fórum especial para discutir suas experiências e, assim, fortalecer o movimento que nos dá um local de trabalho digno e à altura do público local e visitante. Como sugestão, acreditamos que o Interfeiras poderia ter um número fixo de representantes. Seria, a nosso ver, uma representação como ocorre no Senado Federal, a fim de que o gigantismo de uma feira não venha a sobrepor-se e mascarar a vontade da maioria, graças ao seu direito de ter muitos representantes. Também gostaríamos de ver a lei que disciplina o comércio e a prestação de serviços nas vias e logradouros públicos por ambulantes, Lei 11.039, de 23 de agosto de 1991, e o atual Decreto 40.342, de 21 de março de 2001, que entra em conflito com o atual projeto, porque permite a ocupação da praça por ambulante e camelôs durante a realização das feiras. Na Liberdade, temos uma barraca de camelô licenciada para deficiente, que revende produtos industrializados durante a realização da feira. Também seria interessante que o projeto, ou sua posterior regulamentação, resolvesse a questão dos pontos fixos de táxi, quando a via é interditada para a realização das feiras ou eventos extraordinárias, que envolvam também as feiras. Enfim, encerramos nossa participação



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 36 do proc.
n.º 151 de 2001
O funcionário

Tania Beny, Ass. da Lima

Assistente Chefe Técnica

ROD. TI7 FOLHA:3

TAQ.: Valéria

CPU Audiência Pública

ORADOR:

DATA: 28-06

R.F. 11001
SEM REVISÃO

apoioando as sugestões encaminhadas pela Associação da Praça Benedito Calixto, as quais irão permitir que as feiras também interajam com a comunidade. Obrigado.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Obrigada. Eu quero dizer aos senhores que devem ter recebido um caderninho com o projeto, e, ao final, digamos, já um primeiro texto de um substitutivo. Nós entendemos que o projeto precisa ser melhorado, não é? Que ele sairia aqui da Comissão já com substitutivo. Então, passo agora... Perdão, para o Vereador Nabil.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Eu queria fazer um pequeno comentário. Eu vou precisar sair, pois presido a Comissão da Juventude; já estou atrasado, eles estão me ligando para chegar lá.

Eu queria primeiro cumprimentar a Vereador Aldaíza Sposati pelo projeto. Certamente é um projeto que contou com a participação das várias associações de feira, dos interessados. Acho que é um projeto bastante bem elaborado, bem desenvolvido. Evidentemente, há pontos aqui polêmicos para se discutir. Eu sou freqüentador dessas feiras, principalmente da feira da Benedito Calixto, que é uma feira muito bem organizada. Eu queria colocar dois pontos que me parecem polêmicos. Há vários pontos aqui interessantes para ser debatidos, não temos tempos, nem quero ocupar aqui o espaço, pois acho que a audiência é para se ouvir os vários participantes interessados no assunto tem a dizer.

Queria chamar a atenção para dois aspectos. Um é a questão de se a concessão deve ser a título gratuito ou oneroso. Acho que essa é uma questão importante. Eu participo da CPI de áreas públicas, e uma das discussões mais complicadas que temos tido na CPI é a utilização de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 37 do proc.
n.º 151 de 2001.
C. Funcional

Tânia Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica

ROD. TI7 FOLHA:4

TAQ.: Valéria

CPU Audiência Pública

R.F. 11001

ORADOR:

DATA: 28-06

SEM REVISÃO

espaços públicos por entidades, por clubes, pelos mais diferentes tipos... Essa questão diz respeito à contrapartida que a Cidade recebe em relação a essa ocupação. É claro que as feiras têm um caráter mais específico, mas acho que é uma questão importante a ser aprofundada. Inclusive, seria importante obter algum tipo de retorno da retorno das feiras em relação a esse assunto, porque a CPI tende, nas suas conclusões, a tirar um conjunto de proposições sobre utilização dos espaços públicos. Certamente a questão das feiras terá de entrar no rol dessa discussão.

A segunda questão, diretamente ligada a isso, mas num outro patamar, é a da seleção dos expositores. O projeto original fala em processo democrático, o substitutivo já introduz uma comissão da qual participam representantes de órgão municipal. Acho que o projeto poderia ser um pouquinho mais preciso no que diz respeito a que processo é esse, porque já ouvi de vários expositores reclamações sobre como participar dessas feiras, a dificuldade de entrar, a cobrança. Aí poderia-se especificar um pouco melhor como é que, primeiro, a associação paga ao Poder Público, se paga ou não, se a concessão é a título oneroso, e como é que o expositor participa, se ele paga, se não paga, quanto ele paga. Acho que a regulamentação sobre isso também seria importante.

Há uma série de outros aspectos, e eu, com minha assessoria, vou dar uma estudada, para apresentar contribuições. Infelizmente, terei de sair, mas o Zeca, meu Chefe de Gabinete, está aqui e irá acompanhar as opiniões dos participantes. Muito obrigado.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Obrigada, Vereador... (Valéria)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 38 do proc.
n.º 151 de 2004.

Tapia Bruno P. Almeida Lima
Assistente Técnica

ROD. T18 FOLHA:1

TAQ.: Valéria

CPU Audiência Pública

R.F. 11001

ORADOR:

DATA: 28-06

SEM REVISÃO

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Obrigada, Vereador.

Agora perguntaria se o Sr. João Carlos gostaria de falar agora ou aguardará mais um pouco.

- Manifestações fora do microfone.

Não, de Semab. há vários outros inscritos aqui. O Sr. Joss (?) Carvalho, da República, por favor.

O SR. JOSS CARVALHO - Vereadora Aldaíza Sposati, senhores e senhoras, meu nome é Joss Carvalho (?), sou membro da Associação dos Artistas Plásticos de São Paulo e coordenador de um grupo de trabalho para implementação da nova fase da Feira da República. Vereadora Aldaíza Sposati, tenha sempre em mente que nós, da Praça da República, somos gratos, profundamente gratos à sua participação em 1997, quando a senhora nos acompanhou a várias autoridades pleiteando a revogação daquela medida arbitrária e violenta, que foi a extinção da nossa feira. Não só pelas suas atitudes, mas pelo trabalho que a senhora desenvolve, nós temos um profundo respeito pela senhora. Entretanto, gostaríamos de solicitar que se incluíssem sugestões no seu projeto, como por exemplo: quando se fala nas pessoas jurídicas, representantes de expositores, que se colocasse que mais de 50% dessas pessoas jurídicas tivessem a composição de artistas plásticos e artesãos. Pelo seguinte, Dona. Aldaíza: nós temos que evitar que galeristas, que donos de shopping, que marchands, que já exploram tanto a classe artística, que já atingem tanto a nossa comunidade artística, também possam se infiltrar nessas feiras, visando a obter lucros cada vez maiores. Porque na feira o expositor, de um modo geral, ele tem um preço público, que é baseado no seu varejo, e um preço de atacado, que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
Funda Deny P. Almeida Lima
Assistente Chella Técnica

Folha n.º 39 do proc.
n.º 151 de 2004
O Município

ROD. TI8 FOLHA:2	TAQ.: Valéria	CPU Audiência Pública	R.F. 11001
ORADOR:	DATA: 28-06	SEM REVISÃO	

ele é obrigado a fazer para os galeristas, para os donos de lojas, etc. Somos bastante explorados nesse aspecto. Então, a feira, quando nos é dado o livre arbítrio, e quando ela é totalmente livre nesse aspecto, ela, de uma certa forma, apesar da concorrência muito renhida, permite uma valorização maior do nosso trabalho. Então, esse é um aspecto que eu considero importante.

Outro aspecto é que essas entidades não sejam açodadamente montadas no oportunismo. Então, elas têm que ter uma vigência de trabalho efetivo num mínimo de dois anos - é um outro aspecto que eu queria que a senhora considerasse. Por outro lado, há uma coisa que nós discutimos atualmente na República e estamos enfatizando nesse processo, que é a autenticidade dos produtos comercializados na feira. Para isso, solicitamos que o projeto tenha a obrigatoriedade de uma classificação dos produtos comercializados, que, *ipso facto*, levaria cada expositor a ser obrigatoriamente fiel à sua produção e não comprar produtos adquiridos na 25 de Março ou outros centros de distribuição, para descaracterizar a feira, que é o que acontece na Feira da Praça da República, hoje. Então, acho importante mencionar isso, que não é um detalhamento do regulamento, mas sim pertencer ao projeto em si.

Outra coisa é que essa autenticidade seja conferida. Temos outra coisa a mencionar. A administração da feira, se ela foi, como está implícito aqui, por autogestão, nós achamos que a autogestão se adequa mais às empresas particulares, privadas, que têm, no exercício dessa autogestão, a responsabilidade total do seu gerenciamento, bem como a responsabilidade de pagar seus impostos, de assegurar os direitos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 40 do proc.

de 151 de 2001

Tania Beny P. Almeida Lima

Assistente Chefe Técnica

ROD. T18 FOLHA:3

TAQ.: Valéria

CPU Audiência Pública

R.F. 11001

ORADOR:

DATA: 28-06

SEM REVISÃO

trabalhistas daqueles que trabalham. Enfim, a empresa com um perfil comum, convencional, no caso de uma feira, a autogestão, pela grandiosidade, pela magnitude das feiras de São Paulo e pelo número de feiras que vão ser criadas e incentivadas pelo seu projeto, nós vamos ter um problema sério, porque não há como gerir todas essas feiras, não há como fiscalizar efetivamente todas essas. Então, vamos ter um problema, muito provavelmente, um problema de desvio de dinheiro, de corrupção, um problema sério...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Posso só pedir um esclarecimento?

O SR. JOSS CARVALHO - Claro.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Porque acho que aí tem uma questão chave, que é a seguinte: exatamente, pelo fato de ter várias feiras, queria só esclarecer, não é bem um *laissez-faire*, quer dizer, cada um faz o que bem entende. O que estamos colocando aqui é de ter uma pessoa jurídica - aquela associação que o senhor dizia -, numa relação de parceria com a Prefeitura -; não é uma omissão da Prefeitura e nem cada um... Tem que ter um projeto. A nossa proposta é que cada feira tenha um decreto específico. Só isso...

O SR. JOSS CARVALHO - Mesmo assim, eu saliento que aqueles que não têm nada a temer com relação à honestidade da gestão do seu trabalho, nas entidades constituídas para gerir cada feira, o regime de co-gestão, ele não fraciona, ele não impede o exercício artístico e fundamental do expositor, e sim ele, através da parceria...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º	41	de proc.
n.º	151	de 2001
Assistente Técnica		

ROD.:T19	FOLHA:1	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Política Urbana	R.F. 11001
ORADOR:		DATA: 28-06-01	SEM REVISÃO	

...e sim através da parceria com a administração. Fui informado que seria uma proposta de auto-gestão. Foi essa a informação que me trouxeram.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - No espaço público não pode. Nesse caso seria uma invasão. Então, é uma co-gestão. A diferença posta no projeto é que não é uma relação individual das pessoas com a Prefeitura, pessoas que fazem uma exposição no lugar. A Prefeitura reconhece uma organização coletiva que está representando esse conjunto e estabelece uma relação através de um projeto formal que estará num decreto desse processo da feira. A feira teria um projeto formal, aprovado. Essa é a idéia. Não é isso?

O SR. JOSH CARVALHO - Não pode haver essa liberalização.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - E nem da minha parte sairia isso.

O SR. JOSH CARVALHO - a informação que me deram é que haveria auto-gestão.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Não. Tanto que tem de ter permissão de uso.

O SR. JOSH CARVALHO - Por outro lado, gostaria de dizer que na Praça da República quando nós conseguimos concluir essa fase preparatória, realmente, voltar oficialmente à feira, nós teremos um controle econômico financeiro tão transparente...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Quem é nós? São vocês a organização. É isso que estou dizendo: são vocês que tem de apresentar balanço, ser públicos, mas a organização.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Reunião n.º 42 de 15.11.2001

Assistente Técnica

ROD.:T19	FOLHA:2	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Política Urbana	R.F. 11001
ORADOR:		DATA: 28-06-01		SEM REVISÃO

O SR. JOSH CARVALHO - Teremos inclusive um conselho consultivo que será composto, isso acho que é fundamental e não sei se a senhora poderá estudar a possibilidade de incluir, porque as feiras não vivem só em função da cultura, sobretudo em função do turismo. Então, para que houvesse uma participação efetiva, uma parceria efetiva em tona dos órgãos de turismo de São Paulo estamos incluindo no nosso trabalho um conselho consultivo formado pelo Sindicato de Hotéis e Similares, pela Embratur, pela Anhembi, pelas agências de turismo e, principalmente, pelo que é fundamental para nós e que não ocorre há mais de 10 anos na Praça da República por razões óbvias, é a chegada dos ônibus de turismo. No dia em que chegarem na Praça da República novamente teremos um foguetório imenso porque, realmente, perdemos isso.

O SR. JOSH CARVALHO - Quero fazer um aparte. É isso mesmo. É exatamente isso que nós queremos. Nós queremos ser felizes. Você, o pessoal da República ter a liberdade de querer as coisas e fazer juntamente com o Executivo. É isso que nós queremos. Entendo que isso é auto-gestão. Entendo como a Orieta fala que é um projeto auto-sustentável, que é a coisa mais moderna que tem. É isso mesmo. Às vezes, fico pensando.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - É um projeto auto-sustentável em co-gestão.

O SR. JOSH CARVALHO - Agora está explicado. Foi ele quem me disse da auto-gestão.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - É auto-sustentável em co-gestão.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Forma n.º 43 do proc.
n.º 151 de 2001

ROD.:T19 FOLHA:3

TAQ.:Paula

COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

DATA: 28-06-01

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001
SEM REVISÃO

O SR. JOSH CARVALHO - Como a República tem 40 anos, tem uma história que as pessoas contam na República que é importante dizer porque as pessoas não conhecem. Qual é a história? Na década de 60, do autoritarismo, se pergunta o seguinte: como começou a Praça da República? Começou com uma população desordenada. Aquele comandante, não me lembro agora do nome dele, da polícia. Não tem importância. Ele ia na Praça da República, lá as pessoas dormiam no local para garantir o espaço, e ele procurava lá os caras que estavam fugidos da polícia. Então, a Praça da República nasceu com essa coisa da repressão em cima dela. Em todos esses anos, esse 22775, nesses últimos 15 anos, influenciou muito na cabeça do expositor da República nessa repressão toda. Hoje vejo de fora a Praça da República e vejo assim: o expositor é reprimido, ele não consegue sonhar. Ele fala que quer, mas que não quer. Ele quer, mas ele quer continuar atrelado ao Governo. É isso o que nós queremos: desatrelar, nós queremos andar com as nossas próprias pernas. Essa é a questão que está aí.

O SR. JOSH CARVALHO - Com relação a isso, gostaria ainda de dizer que a nossa presença aqui é o reflexo de um gesto maravilhoso de uma pessoa que passei a adorar na minha vida há vários anos, que nos recebeu antes das eleições, que deu a nós não uma esperança, mas a certeza de que teríamos a Praça da República de volta. Isso nós temos num registro fotográfico que imortaliza o gesto de Marta Suplicy. Isso para nós é fundamental. Ela a partir daí e do compromisso que pessoalmente fiz com ela de que a feira voltaria em condições não só de segurança, mas sobretudo de honestidade. Nós ainda estamos infiltrados por camelôs, ainda temos problemas, vícios tremendos.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 44 no proc.
n.º 151 de 2001
O 44/2001

Tania Deny P. Almeida Lima

Assistente Chefe Técnica

ROD.:T19 FOLHA:4

TAQ.:Paula

COMISSÃO:Política Urbana

R.F. 11001

ORADOR:

DATA: 28-06-01

SEM REVISÃO

Esses erros, esses vícios proliferaram nesses três anos que ficamos na clandestinidade. Isso de Deus quiser vamos corrigir.

Há outro aspecto que a senhora faliu e que quero ponderar também. Nós não fomos quando convocamos pelo Secretário Jilmar Tatto no dia 16 de janeiro e eu disse a ele pessoalmente que só queríamos obter os registros de nascimento porque todas as nossas fichas estavam dentro da Semab. E, uma vez obtidos os registros de nascimento, nós iríamos para a Cultura e para o turismo. Entretanto, no decorrer desse processo por razões que não há porque comentar, começou a andar porque o Secretário Tatto é um moço dinâmico. Ele é um moço realmente empreendedor. Ele tentou interceptar esse raciocínio tomando atitudes, conseguindo que determinados pré-requisitos fossem tomados em questão de maneira que como já estávamos há tantos sem a feira oficializada, com todas as dificuldades que os senhores sabem, nós aceitamos a permanência dentro da Semab por essas razões. Agora, para nós seja em administração de co-gestão, seja feita através da Semab juntamente com a Secretaria de Cultura e Turismo, que isso é fundamental, quanto mais juízes e fiscais nós tivermos, mais a nossa consciência estará tranqüila com relação ao trabalho que vamos executar. Veja bem, não conheço o Tatto profundamente. O Tatto para mim até ontem era um dos sentidos do corpo humano, como o paladar, a audição, como a visão. Então, não estou aqui com procuração para defender pontos de vista políticos divergentes ou não. Estou aqui, em primeiro lugar, porque acredito na senhora. Em primeiríssimo lugar porque a Sra. Marta Suplicy acreditou na gente. Isso é importante.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 45 do proc.
n.º 151 da 2001.
Paulo

Tania Deny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica

ROD.:T19	FOLHA:5	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Política Urbana	R.F. 11001
ORADOR:		DATA: 28-06-01		SEM REVISÃO

Para concluir o meu raciocínio, gostaria de ponderar que existirão feiras de menor porte estimuladas pelo seu projeto. Então, é muito grande o número de 400 expositores por um representante. A senhora deveria diminuir isso para 200, para 150. Por quê?

(A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - O senhor...Regina)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
TAMÉ Deny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica

Folha n.º 46 do proc.
n.º 51 de 2001.

ROD.: T20 FOLHA:1	TAQ.: Regina	COMISSÃO: URB	R.F. 11001
ORADOR:	DATA: 28-06	SEM REVISÃO	

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - O senhor está se referindo ao conselho interfeiras? A idéia é ter na cidade um conselho de todas as feiras?

O SR. JOSH CARVALHO - Perfeito, o conselho interfeiras tem um caráter federativo, que é paralelamente ao que a senhora está fazendo, nós já temos um projeto que é da federação, mas não estamos interessados em obter a implantação de uma idéia quando ela é coincidente com outra. Se nós caminhamos na mesma direção, podemos somar esforços, sem dúvida, desde que sejam respeitados e convalidados no esquema todo a presença da Praça da República com as suas características, com a sua prioridade, enfim, não os privilégios adquiridos porque a República sofreu demais, mas com o seu histórico de lutas. O que pretendemos fazer dentro da República será ter uma outra coisa, que também é fundamental, queremos ter um departamento de assistência social de emergência para o expositor. Porque as mensalidades que vamos ter arrecadadas, como não haverá hipótese alguma de corrupção, como teremos contribuições de empresas diversas, vamos ter um departamento, porque a senhora não avalia como o expositor, de modo geral, está terrivelmente prejudicado econômica e financeiramente. Ainda existe por outro lado um círculo vicioso, não há qualidade de produtos, não há qualidade de visitantes na feira. Temos de selecionar uma coisa e outra para que a feira seja algo, que exista à visitação de pessoas com capacidade de compra.

Vou concluir, sei que já demorei demais, quero cumprimentar a todos, agradecer a paciência dos que me ouviram e me colocar à disposição para o que for necessário.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 42 do proc.
n.º 154 do 2001.
Paulista

Tania Deny P. Almeida Lima

Assistente Chefe Técnica

R.F. 11001

SEM REVISÃO

ROD.: T20 FOLHA:2

TAQ.: Regina

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 28-06

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Foi excelente, agradeço, depois eu faço ao final as considerações. Passaria a palavra para o Sr. Carlos Alberto Martins, do grupo de expositores de Moema.

O SR. CARLOS ALBERTO MARTINS - Bom dia a todos, a Vereadora. É apenas um aparte, rapidamente. Eu faço parte da feira da Liberdade, da Benedito Calixto e minha esposa faz parte de Moema, que é uma feira de artesanato comandada pela Semab, apenas, não tenho organização. Esse projeto de lei que a senhora está apresentando, não sei nem se teria condições de se erguer, de se formar, porque as pessoas são realmente que vão lá, não diria humildes, pura e simplesmente vão lá para vender a parte de artesanato. É literalmente artesanato, é pouco movimentada a feira, tem meia-dúzia de expositores, mas estão ali de forma correta apenas vendendo os seus trabalhos. Apenas o ponto que quero colocar é a participação da criação dos expositores através de uma associação, ou coisa parecida, como é que sobreviveria? Já comentei com eles, inclusive pedi para um dos representantes local, que é simplesmente indicado pela Semab para coordenar a feira local, para que a Semab não esteja sempre indo lá. Ele apenas coordena da melhor maneira possível lá. Não sei se existem outras feiras também, mas diante do projeto, precisaria se colocar eventuais feiras que também funcionam nesse sistema. Porque o critério da República, da Benedito Calixto, da Liberdade que durante anos formou-se essa comissão, então têm um poder arraigado, forte, conseguem e têm essa participação. Coitados e as outras feiras aí? Era só esse o meu parênteses, é apenas um lembrete.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Muito bom, muito obrigada. Passo a palavra para o Sr. José Carlos Quental.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

folha n.º 48 do proc.
n.º 454 de 2004.
Assistente Chefe Técnica
Lima

ROD.: T20 FOLHA:3

TAQ.: Regina

COMISSÃO: URB

R.F. 11001

ORADOR:

DATA: 28-06

SEM REVISÃO

O SR. JOSÉ CARLOS QUENTAL - Bom, pessoal, tomei conhecimento desta reunião por intermédio da Maria Emília, que mandou um recado para mim. Sou Presidente da Feira do Bexiga. Dei uma olhada no projeto, achei muito interessante e nós nos enquadrámos totalmente porque a Feira do Bexiga está completando 20 anos. Anteriormente sofriamos um achaque muito grande pela organização anterior da feira, que era a Sociedade Amigos de Bairro, que vendia espaço, fazia o que queria. E no governo da Luiza Erundina, ela sentiu o nosso problema, convocou uma assembléia geral e foi criada a Associação dos Expositores da Feira do Bexiga, que é uma co-gestão com a Regional da Sé. O zelador da praça é mantido por nós, as árvores somos nós que mantemos, trabalhamos junto com as cantinas, dando uma nova vida ao bairro. E praticamente tudo aquilo que...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 49 de 151
151 de 2001
Assistente Técnica
R.F. 11001
SEM REVISÃO

ROD.: T21 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: P. Urbana

ORADOR:

DATA: 28-06-01

SEM REVISÃO

e nos enquadrámos totalmente porque a feira do Bexiga completando 20 anos, nós anteriormente sofriámos um achaque pela organização anterior da feira, que era uma sociedade amigo de bairro, que vendia espaços e fazia o que queria. No governo da Luiza Erundina, ela sentiu o nosso problema, convocou uma assembléia geral e foi criada a Associação dos Expositores da Feira do Bexiga, que é uma co-gestão com a Regional da Sé. O zelador da praça somos nós que mantemos, as árvores da praça somos nós que mantemos, nós trabalhamos junto com as cantinas, dando uma nova vida ao bairro e praticamente tudo aquilo que está escrito nesse projeto aconteceu através da assessoria da Regional da Sé, o Dr. Vicente Trevas foi uma pessoa que nos deu um apoio muito grande.

Então, acho que esse sistema de co-gestão é um sistema que só tem a dar certo porque as associações devem ser criadas, as associações têm que se reportar ao poder pública, pela concessão e acho que a única coisa que, na minha opinião, deveria ser um pouco mais estudada é essa concessão anual porque acho que o pessoal fica um pouco perdido, como e que nós vamos poder nos planejar em função de uma coisa de pouco tempo. No demais, acho que está de parabéns o projeto, a gente trabalha praticamente de parceria com outras feiras, gostaríamos de trabalhar até mais, podemos ajudar e podemos ser ajudados, porque no caso da gente essa co-gestão é necessária.

No ano passado, foi eliminada aquela feira do Glicéreo e essa feira praticamente mudou para as Ruas 13 de Maio e Rui Barbosa, que hoje é chamada de "Robauto", que nos prejudica demais a feira do Bexiga. Por isso, a gente acha importante a co-gestão para que a Prefeitura, ou o órgão que ficar encarregado de trabalhar junto com



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Forma n.º 50 do proc.
n.º 151 do 2001
Paulo

Deny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica

ROD.: T21 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: P. Urbana

R.F. 11001

ORADOR:

DATA: 28-06-01

SEM REVISÃO

essas feiras, possa coibir que esse tipo de coisa aconteça prejudicando o pessoal que está trabalhando corretamente.

Então, a gente só queria dar os parabéns e dizer que a gente lá do Bexiga apoia completamente essa iniciativa da Vereadora. Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Muito obrigada. Passo agora para a Orieta Novaes, da Praça Benedito Calixto.

A SRA. ORIETA NOVAES - Acho que é bom dia ainda, para todos vocês. Olha, Vereadora, a senhora está de parabéns porque eu acho que é isso que a sociedade deseja. Ouvi as discussões anteriores e o bom senso fez com que as pessoas compreendessem e viessem aqui falar, que era uma coisa que eu gostaria também de expressar, a respeito do zoneamento, essa coisa de mudar corredor é preciso ter cuidado porque a Cidade está assim porque foi-se fazendo em pedaços. Então, virou o caos e hoje a gente precisa até esperar a população, esperar um pouco, trazer as suas propostas para fazer uma coisa mais geral.

A respeito de feiras, a Benedito Calixto, que todo mundo sabe a história, tem 14 anos, começou como uma entidade, é uma entidade civil, não é uma entidade de expositores, a entidade associação veio antes da feira, então é diferente. Por isso é que o projeto abrange todo esse processo da sociedade que, de um lado é uma associação, do outro é associação dos expositores, é de acordo com a característica de cada momento, de cada lugar. Acho que isso é o que nos fez abraçar a Aldaíza acima de qualquer coisa porque ela percebeu, pois já tendo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 51 do proc.
n.º 151 do 2001
Toda 10

Toda 10
Assistente Chefe Técnica

ROD.: T21 FOLHA:3	TAQ.: Monteiro	COMISSÃO: P. Urbana	R.F. 11001
ORADOR:	DATA: 28-06-01	SEM REVISÃO	

uma discussão de muito tempo, que ou nós nos organizamos e o poder público e a Câmara Municipal participa com os seus vereadores na elaboração de projeto que englobe a Cidade, englobe ferias de arte, cultura e lazer, feiras de artesanato, feira como a do MASP, de antigüidades, tem que ter uma legislação,, acho que essa e a grande qualidade que você teve, como sempre em todas as coisas que você tem participado na sociedade civil, de não ficar pegando coisinhas aqui, acolá e tentando arrematar. Não, é um projeto geral para feiras. E depois, esses problemas todos que foram levantados vão para a regulamentação da feira, porque nos temos uma coisa aqui no Brasil, aqui em São Paulo, faz-se a lei, não só aqui, no Brasil inteiro, e não se regulamenta.

Então, acho que o regulamento tem que vir junto porque é o regulamento que vai dar o contorno à especificidade da feira, pois cada feira tem uma especificidade. Aqui foi falado muito na República e eu era uma que levava meus filhos , olha que eu sou bem velha, feira é bem antiga, (Risos) eu levava os meus filhos pequenos na República. Depois de algum tempo, pela deterioração da feira, pela deterioração do local, passei a não levar mais meus filhos, passei a não ir mais à República, como a grande maioria das pessoas. E era uma feira que representava o quê? Representava uma cultura na cidade de São Paulo e a cultura brasileira.

Houve essa deterioração, eu acho, porque as feiras ficaram jogadas, cada feira, em cima de problemas variados, não vamos aqui dizer quais são esses processos variados, no processo todo. Mas a feira da República, por exemplo, quando começou a se dizer que a feira



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Proc. 52
151
de 2004

ROD.: T21 FOLHA: 4

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: P. Urbana

Fúlia Deny P. Almeida Lima
Assistente-Chefe Técnica

ORADOR:

DATA: 28-06-01

R.F. 11001

SEM REVISÃO

da República deveria ser todos os dias, há algum tempo atrás, então os expositores, sei de expositores que disseram isso, "ah, vai ser bom para nós". É preciso ficar bem ciente eu o espaço público que você usa todo dia é diferente no tipo de concessão. Então, a feira de arte, cultura e lazer, de artesanato, deve ser uma feira que não possa ocupar a semana inteira um local porque isso cria um problema de como... Aí, é diferente. Então, tem que ter a diferenciação das feiras.

Eu acho que as pessoas da República, os artesãos, ficam constrangidos, existe um saudosismo. eu não tenho muito saudosismo dessa época porque aconteceram coisas por culpa variada, do poder público, das propinas, vamos falar bem claro, e vocês conhecem a história da Benedito Calixto. Em 97, nós tivemos a ingerência de dois vereadores desta Casa e do poder publico da época, o Sr. Faria Lima e o Sr. Gharib, que queriam tirar a associação da administração da feira porque a Associação dos Amigos da Praça Benedito Calixto nunca deu propina, nunca. Tanto que ninguém acreditava nisso, ninguém acreditava que nós nunca demos propina. Recebemos já montes, até vice-prefeito foi levar lá listinhas para pôr o sujeito para expor. Então, é uma entidade que teve dificuldades para implantar a feira há 14 anos. Antes, a gente precisava puxar o expositor: "Vem aqui, vem aqui." De repente porque ela ficou uma feira que hoje é de muito nome na cidade de São Paulo e no Brasil? Porque ela exerce a função de arte, cultura e lazer, porque ela tem autor na praça hoje, até a vereadora já foi lá, as pessoas tomam conhecimento, ela tem coral, ela tem um belo artesanato, ela é diversificada, ela tem cuidado, ela tem a rua do disco. Agora, isso, meus amigos e companheiros de feira, eu não



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Processo n.º 53 do proc.
n.º 151 do 2001.
São Paulo 10

Assistente Chefe Técnica
Tatyana P. Almeida Lima

ROD.: T21 FOLHA:5

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: P. Urbana

R.F. 11001

ORADOR:

DATA: 28-06-01

SEM REVISÃO

entendo até de feira, sou apenas Presidente da sociedade, a Maria Emília que lida com feira porque ela entende bem disso, mas, meus amigos, isso é trabalho.

Quando alguém vem dizer, o Zé Carlos estava dizendo "ah, lá em Moema...", as pessoas precisam se conscientizar que precisam fazer uma associação de expositores e junto a sociedade precisa conscientizar-se. Está começando a se conscientizar e isso é muito bom, do ponto de vista político e do ponto de vista da cidadania. Então, é trabalho, os companheiros que estão na feira sabem o trabalho que dá para fazer isso.

Então, o caminho, não quero me estender demais, me desculpem mas sou apaixonada por essas coisas, o caminho que temos que encontrar...(T22)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Processo n.º 54 do proc.
158 de 2001
Funcionário
Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica

ROD.: T22 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: P. Urbana

Assistente Chefe Técnica

ORADOR:

DATA: 28-06-01

8.F.11001
SEM REVISÃO

Então, o caminho, não quero me estender demais, me desculpem mas sou apaixonada por essas coisas, o caminho que temos que encontrar é realmente um projeto de lei porque tivemos um decreto do Pitta porque tínhamos uma pessoa que tinha uma visão ali e buzina para o Pitta que estávamos sendo acharcados pelo Sr. Faria Lima e pelo Sr. Gharib. Aí, tivemos um decreto pelo nosso trabalho, não pelos nossos belos olhos não, apesar que eu tenho belos olhos verdes, eu e a Vânia, (Risos) mas não é pelos nossos olhos, desculpem a imodéstia, mas não pelos nossos olhos não, pelo trabalho que a Associação do Amigos da Praça Benedito Calixto realizou com honestidade, com seriedade. Cobramos uma taxa do expositor, hoje o expositor que está lá sabe que ele precisa pagar sim, ele está trabalhando, ele já não paga imposto. Aliás, esse problema da cobrança do espaço público acho que é uma coisa para ser discutida, para ser conversada e nos vamos à SAR, de seis em seis meses nós mandamos o nosso balancete, agora em junho já vamos mandar para o novo Secretário o nosso balancete, a nossa planificação. Temos uma lista de expositores que ninguém passa na frente, viu doutor? Ninguém passa na frente. Lá não passa, se algum expositor vier dizer que alguém passou na frente dele, vai provar na justiça. Quer dizer, a seriedade da sociedade civil existe, é questão do monitoramento do poder público, não pode ficar em cima, dele resolver isso.

Quer dizer, se o poder público hoje, que tem uma outra visão da Cidade, tenho certeza que tem, ficar querendo a interferência, se hoje nos temos parceira, a co-gestão, não ode haver interferência dentro da sociedade, da sociedade de expositores ou de uma sociedade civil



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Feira n.º 55 do proc.
n.º 451 de 2001
Secretaria

Tania Beatriz P. Almeida Lima

ROD.: T22 FOLHA: 2	TAQ.: Monteiro	COMISSÃO: P. Urbana	Assistente Chefe Técnica
ORADOR:	DATA: 28-06-01	SEM REVISÃO	

porque isso é antidemocrático. Se o expositor lá está sendo vilipendiado pela associação, ou pela sociedade de expositores, não há duvida, meu amigo, de que eles irão ao poder público reclamar. Aí, a entidade precisa responsabilizar-se, a entidade tem de ser a responsável por isso e o poder público fiscalizar a entidade. Se ela tem de pagar tributos, se a gente decidir que deve ser pela pessoa jurídica, isso não está bem definido, mas nos realizamos a feira da Praça Benedito Calixto com um arrecadação que está lá escrita, qualquer expositor pode ver e temos 33 funcionários, carteira assinada, viu meu senhor?, carteira assinada com os dois que são... os outros por recibo de trabalhar só no fim de semana, 33 funcionários e garantimos hoje, em parceria com a sociedade comercial Credicard, oito oficinas para crianças, nos fazemos um trabalho que não é só a feira. Por isso que a hora que isso se difundir, a associação das pessoas do Bexiga eu fazem um trabalho vai fazer também um trabalho assistencial.

Isso é preciso porque, para nós, não é só a feira, a feira é um modo que nós descobrimos, porque a sociedade civil não tem como se financiar, ou ela vive atrelada ao poder público com o vereador, o vereador, ou o deputado, lhe dá todos os meses tantos mil reais para ela poder manter-se e na hora da eleição ela tem de abaixar a cabeça para esse vereador. Essa é que é a verdade nua e crua. A sociedade civil tem uma dificuldade imensa de sobreviver. Nos Jardins elas sobrevivem porque as pessoas pagam, a SAAB recebe de cada morador lá da Vila Boaçava etc. o que dá para eles se sustentarem, pôr secretária, ter fax. Agora, vamos pensar na sociedade civil de um modo geral, que organiza a comissão de moradores. O que eles têm? Nada. Ou



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 56 de proc.
n.º 451 de 2001

Tania Deny P. Almeida Lima

ROD.: T22 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: P. Urbana

Assistente Chefe Técnica

ORADOR:

DATA: 28-06-01

R.F. 11001
SEM REVISÃO

eles vêm para o poder público e são sustentados por algum segmento ou eles vão para o brejo.

Então, a nossa entidade, a Associação dos Amigos da Praça Benedito Calixto, teve isso de falar, há 14 anos, vamos fazer essa feira, pedir uma contribuição de cada um, com a autorização da Prefeitura na época, nunca estivemos fora da lei não, não tinha lei, mas nós íamos pedir autorização. Com isso, você começa a respirar e nós pudemos chegar para qualquer poder público da época, seja quem esteja deputado, quem esteja vereador, quem esteja prefeito, e discutir as nossas propostas com uma segurança muito maior, não é Aldaíza? Porque nos temos ,como outras entidades têm hoje e estão percebendo isso, então é isso que nós temos que fazer.

Acho que esse projeto, com as suas modificação,, ainda vai ter outras modificações, o Dr. Wilhelm mandou até algumas sugestões, porque também estivemos falando com o Dr. Wilhelm. Então, é isso, temos de ver nossos esforços para transformar esse projeto da Aldaíza, vencer com esse projeto, aprovar na Câmara com uma conjugação das secretarias, porque acho que as secretarias têm de estar conjugadas nisso, não dá para ser separado, uma secretaria pensar uma coisa, outra pensar outra coisa e você não faz nem nada democrático e nem planeja a Cidade. Então, ser uma harmonia para nós caminharmos...

(T23)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 59 do proc.
n.º 151 de 2004
Assistente Chefe Técnica

ROD.:T23 FOLHA:1

TAQ.:Carla

COMISSÃO:URB

R.F. 11001

ORADOR:

DATA: 28-06

SEM REVISÃO

...ou eles vão para o brejo. A nossa entidade, a Associação dos Amigos, há 14 anos, se propôs a fazer essa feira. Pediu contribuição às pessoas e a autorização da Prefeitura à época. Nós nunca estivemos fora da lei, ou melhor, não havia lei, mas íamos pedir a autorização. Com isso, começamos a respirar e podemos chegar para qualquer poder público da época - deputado, vereador, prefeito - para discutir as nossas propostas com uma segurança muito maior. Nós percebemos isso, assim como outras entidades.

Esse projeto deverá sofrer algumas modificações, o Doutor Wilheinen mandou sugestões, estivemos falando com ele. É isso que temos de fazer, unir esforços para transformar esse projeto, aprová-lo na Câmara, com a conjugação das secretarias, não dá para ser em separado, cada secretaria pensar uma coisa diferente. Assim não se faz nem nada democrático, nem se planeja a cidade. Deve haver uma harmonia para fazermos em São Paulo a experiência *sui generis* de ter um projeto que regularize e regule as feiras, com suas especificidades.

Muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Muito obrigada.

Com a palavra o Sr. João Carlos.

O SR. JOÃO CARLOS - Sra. Vereadora, prezados companheiros, ainda há pouco a dona Orieta usou uma palavra que consideramos importante, o bom senso. Quando analisamos o projeto, e depois de ouvir o relato de todos, lembramos o pensamento do Doutor Zerbini, "nada resiste ao trabalho".

É importante lembrar que represento a Semab, sou responsável pelo setor de arte, artesanato, flores e correlatos e sentimos a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
Dona Deny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica

Folha n. 58 do proc.
n. 151 de 2004

ROD.:T23 FOLHA:2	TAQ.:Carla	COMISSÃO:URB	R.F. 11001
ORADOR:	DATA: 28-06	SEM REVISÃO	

responsabilidade de estar com vocês como companheiros de sonhos.

Somos, como a Vereadora, parte do Governo e precisamos esclarecer algumas coisas importantes. Desde que assumimos a Secretaria, no dia 30 de janeiro, preocupamo-nos com essa questão que foi levantada aqui, de maneira bem enfática por todos, quanto ao reposicionamento e o relacionamento que tem de haver entre a Semab e os expositores. E a Semab, hoje, como foi citado, pela Lei 22775, tem essa competência.

O que trago do Gilmar é que estamos aqui, a Secretaria como um todo, para juntos construir uma nova relação entre expositores e poder público.

Ouvimos algumas coisas importantíssimas que precisamos também levar em conta, como foi colocado por todos. Existe entre nós, pessoas que mexem com feiras de artesanato, um acúmulo de experiências negativas. Ao mesmo tempo, temos de levar em conta o relato histórico de experiências positivas.

Quando, juntamente como Secretário, analisávamos a lei, uma das coisas que nos chamou a atenção foi também defendida hoje, a existência de associações. E um detalhe que ficou bem esclarecido pela Dona Orieta é o aspecto que diferencia a Associação da Benedito Calixto pelo fato de ter nascido dos amigos da praça. E há outras associações, a da República, por exemplo, hoje temos mais de 13 associações de vários segmentos. É importante lembrarmos que temos hoje a figura da associação.

Consideramos que a palavra co-gestão é realmente algo importante porque podemos observar que dentro desta lei uma das coisas que chamou a nossa atenção, e a dona Orieta também deu o exemplo, foi



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE TIPO

Folha n.º 59 do proc.
n.º 251 de 2004

Tânia Perry P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica

ROD.:T23	FOLHA:3	TAQ.:Carla	COMISSÃO:URB	R.F. 11001
ORADOR:		DATA: 28-06		SEM REVISÃO

a prestação de contas que eles hoje fazem à administração regional de Pinheiros. Nós consideramos que para que haja uma co-gestão é necessário, como Josy defende tanto, uma prestação de contas, e que essa prestação seja pública. Nós hoje vemos que é importante que haja convênios para a realização não só da função social da associação, mas convênio para patrocínio para que a feira possa crescer e ter a sua personalidade própria.

Uma outra coisa importante , e que defendemos, é a estimulação, como falou o jovem de Moema, para regularização de associações para que as mesmas possam dialogar.

É importante lembrar (Carla)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 60 do proc.
n.º 151 de 2001

Assistente Chefe Técnica

ROD.:T24 FOLHA:1

TAQ.:Carla

COMISSÃO: URB

R.F. 11001

ORADOR:

DATA: 28-06

SEM REVISÃO

É importante lembrar que ao assumirmos a Semab tínhamos, como uma vez o próprio Marcos falou ao levar um projeto do Movimento Paulista dos Produtores de Artesanato, uma imagem negativa como setor de arte e artesanato. Estamos em um processo, de janeiro para cá, de limpeza. Eram mais de 800 processos parados, situações sem explicação. Até aquele momento, só uma pessoa decidia tudo. Estamos tendo de colocar em ordem todas as coisas.

Ainda existe burocracia, mas temos algumas coisas legais, por exemplo, a relação de testes que temos de cumprir. Mas estamos abertos a tudo que venha a enriquecer o processo legal. De janeiro para cá, nunca o nosso setor negou-se a atender ou conversar com qualquer segmento da área de feiras de artesanato. Estivemos conhecendo a realidade das feiras de antigüidade, mantemos com as pessoas este contato porque sentimos que é importante essa diversidade de idéias. Por isso o bom senso tem o seu lugar. É através da compreensão que devemos trabalhar. Nós, hoje, poder público, queremos o melhor para São Paulo. É o que também deseja a Semab.

Por isso, estamos aqui hoje para esclarecer que tudo que possá ajudar a melhorar, a ajudar à requalificação, defendida pela Clara, estamos abertos. Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Muito obrigada.
Marcos Furtado.

O SR. MARCOS FURTADO - Sou representante do MPA - Movimento dos Produtores Profissionais de Artesanato de São Paulo. Quero falar sobre o critério para credenciamento, colocado pelo Vereador Nabil Bonduki. A preocupação que foi colocada está bem clara no projeto. No



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 61 do proc.
n.º 152 de 2001
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001
SEM REVISÃO

ROD.:T24 FOLHA:2

TAQ.:Carla

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 28-06

SEM REVISÃO

artigo 2º, parágrafo 4º, está escrito: "As permissões de uso serão outorgadas após a aprovação de projeto específico que contenha estudo do impacto das feiras sobre o entorno urbano, logradouros públicos onde serão realizados e serão avaliados os seguintes critérios....Desculpe, não é esse.

É o terceiro: " A seleção dos expositores da feira será realizada pela pessoa jurídica detentora da outorga da permissão de uso por meio de processo democrático em comissão...." Parece-me que está escrito que a Associação irá requisitar essa permissão de uso. Quando for requisitar, terá de apresentar um projeto para o Executivo. Dentro dele, estará o regulamento interno da feira, no qual estará escrito quais são os critérios utilizados dentro da feira.

Está respondida aí a questão levantada pelo Vereador Nabil Bonduki. O Executivo não está sendo afastado da discussão, ele irá aprovar esse projeto, dentro do qual estará o regulamento da feira que estabelecerá como serão credenciados, a feira tem esses grupos e o critério a ser utilizado é tal. Já utilizamos, na Benedito Calixto, ou mesmo na Feira da Avenida Ipiranga, para o grupo de artesanato, nunca esquecendo que a feira é composta não só pelo artesãos, também pelos artistas plásticos, pelo pessoal da alimentação, plantas ornamentais, enfim, vários grupos. Para o artesanato já discutimos a questão da matéria prima, a proporcionalidade com a matéria prima. Se tivermos um critério para ser utilizado na feira, e tem uma vaga para do metal, chamará, obviamente, a pessoa do metal, não chamará uma pessoa que trabalha com tecido. Essa é uma questão que já discutimos há muito tempo. Consideramos um critério justo. Essa questão está resolvida.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

N.º 62	do proc.
de 2001	
Funcionário	

ROD.:T24 FOLHA:3

TAQ.:Carla

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 28-06

Tania Beny P. Almeida Lima
SEM REVISÃO
Assistente Técnica

R.F. 11001

Quando comecei a fazer artesanato, minha mãe achou que eu deveria vender batata na feira, eu não quis, quer dizer, não sou Semab, estou querendo ter uma discussão com a Secretaria da Cultura. O projeto é legal porque me dá o direito de sentar na mesa com o administrador da cidade de igual para igual para construirmos uma cidade melhor. É isso que o projeto prevê. Meu fórum, como artesão desta cidade há 27 anos, é discutir na Secretaria da Cultura. São esses critérios para a área do artesanato. Ou, com outras secretarias relacionadas com o evento. Não é justo estarmos sentados hoje em cima de uma coisa louca (Viana)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 63	do proc. 151
2001	
Assistente Técnica	

ROD.: T25 FOLHA:1

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 28.6.2001

Paula Beny P. Almeida Lim
Assistente Técnica
R.F. 11001
SEM REVISÃO

...sentados hoje em cima de uma coisa louca: foi esse decreto do Jânio em 86. Josh, eu às vezes me preocupo com uma coisa. Em 86, na Praça da República, quando saiu esse decreto, eu me lembro de ter recebido um manifesto dos artistas plásticos sendo veementemente contra esse decreto, ou seja, que as feiras fossem administradas por Semab. Hoje eu vejo os artistas plásticos meio cabisbaixos, pedindo por Semab e fico preocupado com isso. Acho que foi a repressão que fez isso com a gente, de a gente não poder enxergar que não é Semab, somos nós que devemos fazer e que o nosso fórum, na verdade, é cultura, não é Semab. Obrigado.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Eu agradeço. Encerraram e nós precisamos deixar a sala, que tem a seguir novos debates. Você quer falar, Nazeli? É verdade? Então, vocês falam um minuto cada uma, por favor, porque precisamos encerrar aqui. Nazeli primeiro...

A SRA. NAZELI - Eu não poderia deixar de estar aqui, não só como assessora de um vereador que hoje preside a Comissão de Turismo, Lazer e Gastronomia e que, portanto, tem o dever de estar apoiando esse projeto que é da maior importância por algumas razões: todas as que já foram colocadas aqui, mas principalmente, primeiro, porque ele trata da questão de forma conceitual, ele trata de definir todos os aspectos referentes ao que seja uma feira de artesanato, de antigüidades. Enfim, do ponto de vista conceitual ele é absolutamente irrepreensível. Segundo, porque nada deve ser feito senão em virtude de lei. Nesse aspecto, o projeto vem para disciplinar uma coisa e transformar uma proposta de um segmento em lei, e isso não fica mais na dependência dos administradores da Cidade. Hoje nós temos uma



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 64 do proc.
n.º 151 de 2001.
Assistente Técnica
R.F. 11001
SEM REVISÃO

ROD.: T25 FOLHA:2

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 28.6.2001

Prefeita que está em absoluta sintonia com os interesses da população, mas amanhã poderemos ter um que não está, e aí como é que ficam aquelas coisas que foram disciplinadas? Podem ser revogadas por um decreto. Não é isso que pretendemos. Então, do ponto de vista legislativo, o projeto também cumpre a sua missão. Por último, para não me estender, o projeto é fundamental porque vem para definir os espaços de excelência da Cidade e fomentar o desenvolvimento do turismo. São Paulo carece disso, São Paulo tem espaços precisos que podem ser utilizados e acho que todos os aprimoramentos serão muito bem vindos porque é da personalidade da Vereadora que propõe o projeto discutir, e discutir à exaustão, para que a formatação final do projeto não seja passível de questionamento. Era essa a posição que eu queria colocar rapidamente e dizer que mais uma vez nós vamos conseguir chegar a alguma coisa, porque o projeto tem todas as qualidades, ele nasce da vontade do segmento dos artesãos e vem ao encontro das necessidades da Cidade.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Muito obrigada, Nazeli. Passo imediatamente à Miriam Barcelos, por favor.

A SRA. MIRIAM BARCELOS - Sra. Presidente, da mesma forma que nós apresentamos aqui o repúdio ao projeto de lei proposto pelo Salim Curiati e o pedido da retirada do processo, venho aqui novamente para dar um apoio e cumprimentá-la pela (ininteligível) desse projeto. Como ligada às artes e também dentro de uma associação de bairro - a minha formação é Artes Plásticas pela ECA -, eu arrisco alguns comentários mais gerais porque inclusive acredito que, com o seu espírito democrático, esse projeto vai ser exhaustivamente discutido. Me causou



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 65 do proc.
n.º 151 de 2001
Assessoria

Beny P. Almida Lim.
Assistente Chefe Técnica

ROD.: T25 FOLHA: 3	TAQ.: Vianna	COMISSÃO: Política Urbana	R.F. 11001
ORADOR:	DATA: 28.6.2001	SEM REVISÃO	

uma certa espécie o fato de, no enunciado, estar um projeto de lei disciplinando a garantia de implantação (ininteligível), mas no logradouros públicos do Município de São Paulo. Acredito que, com esse enunciado, há uma generalização que apresenta alguns riscos. Acredito que seja interessante que cada proposta seja discutida ponto a ponto, que não se pode generalizar; existe uma série de interesses aí imbricados e tal, inclusive dos próprios vendedores de produtos industrializados, mas é evidente que é muito bem visto um projeto que discipline essas feiras de arte e que impeça a invasão de produtos industrializados que tiram a característica dessas feiras.

Outra coisa seria... (T26)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 66 do proc. n.º 151 do 2001.

Tania Beny P. Almeida Lima

Assistente Chama Técnica

ROD.: T26 FOLHA:1

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Política Urbana - Aud. Pública

R.F. 11001

ORADOR:

DATA: 28.6.2001

SEM REVISÃO

Outra coisa seria essa garantia da participação das sociedades de bairro, que está dentro, vamos dizer, do fato de eu estar dentro de uma associação. Essas feiras tradicionais já consagradas, como a da Benedito Calixto, que é o um exemplo para todos nós, e a do Bixiga, com a colaboração do Ernesto Cabra, da D. Orieta, com o espírito da função social de uma entidade, da função cultural de um espaço público, como é um exemplo mesmo a Benedito Calixto, então mostra que as propostas das feiras devem partir realmente dos moradores e de uma participação da sociedade de bairro. Eu que acompanhei durante tantos anos o sucesso da Praça da República, da Liberdade, do Bixiga, eu acredito que essas feiras, para terem um desenvolvimento maior, um público maior, devem privilegiar a sua própria característica. A Praça da República tinha característica de apresentar pintores primitivos, pintores que faziam retratos na própria Praça, ela tinha essa característica que era fundamental, era a única nesse gênero e acho que continua sendo. Assim como a do Embu com artesanato de madeira, a Liberdade com a característica étnica do bairro oriental, que foi invadida inclusive por artesanatos... Não tenho nada contra o artesanato e os produtos que vêm do Nordeste, mas descaracterizou. Acredito que hoje o próprio artesanato do Nordeste está lutando por um espaço próprio e está conseguindo. Então essa característica é muito importante, porque o turista, quando ele chega, ou a pessoa interessada, ela sabe exatamente o que ela quer, então ela vai procurar a feira que ela pretende. Outra coisa que também me causou uma certa preocupação é o fato das feiras artísticas, culturais, artesanais, históricas e de lazer e de turismo. Não acredito que a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
Tato-Dony e Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica

Folha n.º 67 do proc.
n.º 151 de 2001

ROD.: T26 FOLHA:2

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Política Urbana - Aud. Pública 11001

ORADOR:

DATA: 28.6.2001

SEM REVISÃO

feira seja de lazer e de turismo. Acredito que ela tenha de estar dentro de uma política de lazer e turismo, não que seja uma feira de lazer e turismo; ela está dentro de uma política do poder público. Outra coisa: dentro do meu bairro surgiram as feiras de antiguidades, a do Iguatemi, que está dentro do espaço comercial, e surgiu também recentemente a do Mube, que foi na realidade pelo fato da Iguatemi ter parado por um tempo e o MASP também ter sido interrompido. Os moradores foram totalmente contra a feira do Mube. Pessoalmente, conhecendo a parte museológica, a ética inclusive que rege a museologia, uma venda ou uma comercialização dentro de um espaço que é museológico é completamente fora, desenquadrada do que se espera de um museu. Os moradores realmente estão reclamando, foram reclamar à Associação e é uma questão que está sendo discutida dentro do bairro e acho que deve ser discutida dentro do bairro, assim como as outras feiras que se apresentaram aqui. De maneira que realmente é isso que eu tenho a dizer num primeiro momento e que a nossa Associação vai estudar com muito carinho essa sua proposta, que é bastante abrangente e muito interessante para a Cidade.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Muito obrigada. Eu vou encerrar dizendo o seguinte. Primeiro, acho que precisa ficar muito claro, se não ficou na minha primeira intervenção: quando a gente discute aqui a questão do locus das feiras de arte e artesanato, em sendo cultura e não abastecimento, não é nenhuma crítica absolutamente ao esforço, ao empenho quer do Secretário Jilmar Tatto, quer do próprio empenho pessoal do Vidinho. Acho que ele retratou muito bem essa história, esse desastre em que estava toda a situação. Acho que não se trata



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 68 do proc.
n.º 155 de 2001
Assistente Chefe Técnica

ROD.: T26 FOLHA:3

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Política Urbana - Aud. Pública

ORADOR:

DATA: 28.6.2001

SEM REVISÃO

absolutamente de qualquer crítica ao empenho e à consideração, ou achar que não estejam conversando, nada disso, absolutamente, quero tornar muito claro. E cumprimentá-los inclusive pelo empenho na questão da República e essa dimensão. Agora, o que se trata é de a gente colocar essa discussão num lugar mais definitivo. Agora mesmo, quando Miriam questionava o projeto e a feira de antigüidade no Mube, as feiras não tem tido inclusive um espaço de diálogo e reconhecimento. O Estado pode intervir desse jeito e daquele porque não tem um locus interlocutor gestor para falar de cultura, por exemplo, com o museu. Então, acho que esse estatuto que envolve uma maioria, eu entendo, tanto do ponto de vista dos expositores quanto do ponto de vista do poder público, e essa maioria no poder público não é só organizativa, é dentro de um plano diretor, eu diria, de difusão de cultura da Cidade. Não tenho qualquer restrição à Semab, mas tenho a questão da difusão de um plano de cultura, que aí o locus estaria dentro de uma área efetivamente de cultura. Acho que é essa a questão. Até na direção, e o Josh sabe que o primeiro contato com o Sindicato, a Abrese, para que encampasse a República foi meu, até no sentido de que a questão de turismo ficasse extremamente marcada e que o sindicato investisse. E na direção... por exemplo, uma conversa que a gente já fez é o Banco do Povo, que estar sendo implantado, tem que ser também um apoio aos expositores e já fizemos uma primeira rodada nessa discussão. Então acho até que associação organizadora, por exemplo, pode fazer um acordo com o Banco do Povo que vai criar essas formas de crédito. E nós temos que fortalecer para que esse trabalho agora do crédito popular de fato exista, e precisa existir com



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 69 do proc.
n.º 151 de 2001.

DT-10
Tania Deny R. Almeida Lim

ROD.: T26 FOLHA:4

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Política Urbana - Aud. Pública

Assistente Cherie Técnica

ORADOR:

DATA: 28.6.2001

R.F. 11001
SEM REVISÃO

qualidade na Cidade. Já discutimos isso com o Laborato, o pessoal que está organizando, já teve primeiros entendimentos para que o artesanato seja também incluído e acho que a gente pode também ajudar nessa linha. Acho que a questão organizativa foi colocada, tempo de concessão, várias propostas. Só queria dizer o seguinte: esse projeto de lei não é regimentalmente matéria de audiência pública. A gente solicitou exatamente para poder criar o espaço de abrir, de debater e para que ele chegue a um ponto bom, e não entre nessa bola de dividida, estamos brigando com Abastecimento. A minha primeira medida foi conversar com o Secretário. O gosto ou não, mas a minha primeira medida foi conversar com o Secretário, Vidinho ainda estava junto, e expor essa angústia de dez anos discutindo essa questão na Cidade. Então, eu acho que são pontos polêmicos e a democracia nos permite isso. Queria só dizer assim: Nazeli já avançou.

Esse projeto nasceu... (T27)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 70 do proc. 157 do 2001
Assistente Chave Técnica
Tânia Beny P. Almeida Lim.
R.E. 11001

ROD.: T27 FOLHA:1

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Política Urbana - Aud. Pública

ORADOR:

DATA: 28.6.2001

SEM REVISÃO

Esse projeto nasceu exatamente na Comissão de Turismo, como eu disse de início. Eu queria propor que, no segundo semestre, nós tivéssemos uma nova audiência na Comissão de Turismo. Temos aqui esse folhetinho, quem quiser mais para discutir com os seus pares. Inclusive tem uma sugestão que não dá conta de vários problemas de um substitutivo, então o que nós queríamos propor é que a discussão continue para a gente poder afinar uma proposta e que isso se desse no mês de agosto, depois do recesso parlamentar, o que nos dá um tempo de maturar alguns aspectos. Depois pleitearia ao Vereador Goulart, como presidente da Comissão de Turismo, que uma das sessões de Turismo fosse exatamente para a gente poder finalizar essa questão. O relator da matéria é o Vereador Farhat. A assessoria do Vereador Farhat esteve aqui todo o tempo, portanto, e queria pedir que exatamente a relatoria do Vereador Farhat pudesse estar acompanhando esse debate para a gente ver como podemos chegar a uma proposta realmente adequado. O projeto foi encaminhado, temos já pronunciamento de Sempla, foi encaminhado à Cultura, tem a assessoria aqui presente da Secretaria de Cultura nesse debate, em que nós também gostaríamos de ouvir outros segmentos institucionais para tanto. Nós temos que encerrar, tem outra comissão esperando. Muito obrigada a todos e a discussão continua. Muito obrigada.

Quero dizer que a comissão ordinária da Comissão de Turismo, pela ausência de quórum dos demais vereadores, ela não se instalou. Mas eu tenho um relatório das atividades do primeiros semestre e vou pedir aos senhores assessores que apreciem, para a gente fazer as correções. Muito obrigada.



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0824/2001

Ordem n.º 71 do proc.
n.º 151 de 2001
O funcionário

Tania Dany P. Almeida Lima
Chefe Técnica
R.F. 11001

PARECER N.º /2001 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI 151/01

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Nobre Vereadora Aldaíza Sposati, que visa garantir a implantação de feiras artísticas, culturais, históricas, de lazer e turismo, em logradouros públicos, e dá outras providências.

Há logradouros públicos municipais que tradicionalmente demonstraram a vocação para receber as feiras de arte e artesanato e, como pontos privilegiados, podem ser utilizados para essa finalidade.

Cumpramos observar que a propositura não objetiva permitir, concretamente, o uso do bem público para instalação de feiras, mas apenas traçar parâmetros e diretrizes a serem observados caso seja efetivada a permissão de uso.

Após a realização de sua audiência pública, algumas alterações se tornaram pertinentes, se fazendo necessária a apresentação do Substitutivo que se segue, ao qual na respectiva forma manifestamo-nos FAVORAVELMENTE a sua aprovação :

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 151/01

Garante a implantação de feiras artísticas, culturais, históricas, de lazer e turismo em logradouros públicos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **APROVA**:

Art. 1º. Fica assegurada, mediante prévia aprovação de projeto urbanístico específico, a realização de feiras artísticas, culturais, de artesanato, históricas, de lazer e turismo nos logradouros públicos do município de São Paulo.



Parágrafo Único. As feiras referidas no *caput* deste artigo serão consideradas de interesse público da cidade de São Paulo.

Art. 2º. A realização das feiras indicadas no artigo anterior ocorrerá por meio da outorga de permissão de uso de logradouros públicos municipais a pessoas jurídicas, que possuam como objetivos a proteção e a valorização do patrimônio histórico, artístico, estético, cultural e turístico brasileiro.

§ 1º. Só poderão requerer a outorga da permissão de uso as pessoas jurídicas que estiverem legalmente constituídas há pelo menos um ano, sendo permitida a cobrança pela mesma, de contribuição do expositor para a manutenção básica das feiras.

§ 2º . As permissões de uso serão outorgadas após a aprovação de projeto específico que contenha estudo do impacto das feiras sobre o entorno urbano do logradouro público em que elas serão realizadas, no qual serão avaliados os seguintes critérios:

- a) a disponibilidade de acesso viário;
- b) a oferta de transporte coletivo;
- c) o número de vagas de estacionamento disponíveis;
- d) a intensidade de tráfego de pessoas e veículos;
- e) o universo de expositores previstos;
- f) a localização dos expositores pelo espaço;
- g) a preservação de canteiros, árvores, plantas e equipamentos urbanos;
- h) o projeto de micro arquitetura mobiliário urbano a ser adotado.



§ 3º . As permissões de uso serão outorgadas visando sempre que possível a reserva de logradouros públicos, nos bairros, para a realização de eventos e manifestações culturais da comunidade local.

§ 4º . Sem prejuízo do uso pela pessoa jurídica permissionária, o Poder Público Municipal poderá usar o logradouro para o desenvolvimento de outros programas.

§ 5º . A pessoa jurídica permissionária é responsável pela conservação do espaço urbano ocupado.

§ 6º . No final de cada exercício financeiro, as pessoas jurídicas permissionárias apresentarão ao Poder Público Municipal a prestação de contas relativas à realização da feira.

Art. 3º. A realização das feiras atenderá às seguintes diretrizes:

I – a organização do evento será de responsabilidade da pessoa jurídica à qual foi outorgada a permissão de uso;

II – os custos operacionais de implantação, instalação e desmonte da feira serão de responsabilidade da pessoa jurídica detentora da outorga da permissão de uso;

III – a seleção dos expositores da feira será realizada pela pessoa jurídica detentora da outorga da permissão de uso, por meio de processo democrático em comissão da qual participe representantes do órgão municipal;

IV – a limpeza do logradouro público municipal no qual ocorrerá a feira será de responsabilidade da pessoa jurídica detentora da outorga da permissão de uso, devendo ser instalados banheiros químicos nos locais das feiras, cuidados de canteiros, árvores;

V – a segurança do evento será de responsabilidade da pessoa jurídica detentora da outorga da permissão de uso, devendo ser prestada pelos meios legais admitidos;



VI – todas as feiras deverão possuir programa de desenvolvimento da cidadania;

VII – a fixação dos expositores no logradouro público deverá garantir a livre circulação de pedestres;

VIII – a credencial outorgada ao expositor pela pessoa jurídica tem caráter pessoal e intransferível;

IX – somente o expositor titular da credencial poderá expor seus produtos, sendo vedado preposto;

X – o artesanato brasileiro será priorizado nas feiras, de modo a valorizar o seu desenvolvimento e qualificação;

XI – cada feira possuirá planta cadastral, consistente na demarcação métrica correspondente a cada expositor na área abrangida pelo evento, que será publicada anualmente na imprensa oficial;

XII – nenhuma feira poderá ser realizada durante todos os dias da semana no mesmo logradouro.

Parágrafo Único. Atendidas as diretrizes acima, cada feira terá sua administração e regulamentação própria, expedida por meio de decreto do executivo no qual estarão descritas as características do projeto a ser desenvolvido no local.

Art. 4º. A pessoa jurídica interessada em realizar um dos eventos indicados no artigo 1º desta lei deverá dirigir seu requerimento ao órgão municipal competente, instruindo-o com o seu estatuto social, projeto executivo e o regulamento da feira, e a indicação do logradouro público que se pretende usar.



Art. 5º. O requerimento será analisado pelo órgão municipal competente, que poderá:

I – determinar a complementação e o detalhamento do projeto executivo da feira;

II – determinar a modificação do projeto executivo e do regulamento da feira;

III – indeferir motivadamente o requerimento feito;

IV – deferir o requerimento feito, expedindo decreto regulamentador do evento a ser realizado.

Parágrafo Único. O decreto regulamentador do evento será elaborado em conjunto pelo órgão público competente e pela pessoa jurídica detentora da outorga da permissão de uso, definirá:

a. as ruas e os logradouros públicos em que o evento ocorrerá;

b. o horário de funcionamento da feira;

c. a data de sua realização;

d. a pessoa jurídica responsável pela permissão de uso do logradouros público.

Art. 6º. Fica criado o Conselho Interfeiras, que terá as seguintes finalidades:

I – discutir com maior amplitude a política cultural em espaços públicos;

II – propor medidas que objetivem a promoção e a divulgação das feiras e atividades afins;

III – encaminhar ao órgão municipal competente sugestões, propostas, informativos e relatórios sobre as atividades da feira;



Câmara Municipal de São Paulo

Processo n.º	76	do proc.
N.º	151	do 2001
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

Santa Dora P. Almeida Lima
Assessoria Técnica
R.F. 11001

IV – representar os órgãos administradores das feiras, respeitando a autonomia de cada feira na manutenção de suas características;

V – propor ao órgão municipal competente a localização das feiras, evitando-se proximidade a outra já existente no mesmo dia e cujas características sejam semelhantes quanto às atividades, consultada a sociedade civil local;

VI – auxiliar o órgão municipal competente na fiscalização do cumprimento das normas regulamentares das feiras;

VII – centralizar as relações entre as feiras e as atividades culturais da cidade.

Art. 7º. O Conselho Interfeiras será composto por representantes dos órgãos administrativos das feiras, na seguinte proporção:

- I.** feiras com até 400 (quatrocentos) expositores, 1 (um) representante;
- II.** feiras com 401 a 800 expositores, 2 (dois) representantes;
- III.** feiras acima de 801 expositores, 3 (três) representantes.

§ 1º. Cada órgão administrador deverá escolher, dentre seus membros, o representante e respectivo suplente no Conselho Interfeiras.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Interfeiras será de 1 (um) ano, vedada a reeleição por mais de um período consecutivo.

§ 3º. A Administração Pública deverá indicar representante para compor o Conselho Interfeiras.

§ 4º. Os membros do Conselho Interfeiras não serão remunerados.



Art. 8º. Os expositores credenciados poderão participar de mais de uma feira semanal, desde que os horários de sua realização não sejam coincidentes.

Art. 9º. O não cumprimento das normas previstas nesta lei sujeitará a pessoa jurídica permissionária às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – revogação da permissão de uso.

Art. 10. Fica estabelecido o prazo de 4 (quatro) meses a partir da publicação desta para que as feiras existentes se adequem aos requisitos nesta lei dispostos.

Art. 11. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura monitorar a realização e o funcionamento das feiras artísticas, culturais, históricas, de lazer e turismo, outorgando às pessoas jurídicas a permissão de uso.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Cultura poderá se valer da Anhembi Turismo e Eventos como parceira na instalação de feiras.

Art. 12. Esta lei não se aplicará ao comércio ambulante, o qual se regerá por legislação municipal específica.



Câmara Municipal de São Paulo

Ordem n.º 78 do proc.
n.º 154 de 2001
O funcionário
Tania Pany P. Almeida Lima
Assessoria Técnica
R.F. 11001

Art. 13. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 14. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 22.775/86, a Lei n.º 10.311/87, o inc.IV, art.16 e o art.19 da Lei n.º 13.169/01 e o Decreto n.º 40.904/01.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em

22.08.01

Aldaíza Sposati
Presidente

Farhat
Relator

17 - RELCOM
17-3084/2001

A Ilustre Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 31/02/01

M.T.B.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 31/8/01 às 18 h 00

[Signature]

René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

Ao nobre Vereador

Hevanir Nimitz, digo: Goulart

para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica

05/01/01

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE JORNAL DE NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES SOB
folha nº 7277 2019/01

René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	8794	do
Processo	151/01	
René Gonçalves Barreto		
Reg. 1106		

16 - PAR

16-1033/2001

PARECER Nº 16-1033/2001 /2001, DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PL 151/01.

Cuida-se de emitir parecer sobre projeto de lei que busca garantir a implantação de feiras artísticas, culturais, históricas, de artesanato, antigüidades, lazer e turismo em logradouros públicos.

Em síntese, o texto legislativo proposto assegura que as feiras de que trata serão consideradas de interesse público; estabelece que a outorga de permissão de uso dos logradouros públicos será feita à pessoas jurídicas representantes dos expositores dentro de critérios que especifica; fixa diretrizes para a realização dos eventos; disciplina procedimentos; cria o Conselho Interfeiras; e prevê penalidades às quais se sujeitarão os infratores da lei.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade, salientando que por tratar-se de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, realizou em 28/06/01, a primeira audiência pública incorporando as sugestões registradas nas notas taquigráficas ao Substitutivo que ofereceu quando da emissão de seu parecer favorável.

O projeto foi referendado em reunião ordinária do COMTUR - Conselho Municipal do Turismo e recebeu, também, o apoio consignado em manifestação subscrita por quatro mil cidadãos, documento este recebido pela Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia, da qual este relator é presidente, durante a audiência pública realizada no dia 13 deste mês.

A situação das feiras de arte e artesanato e os problemas decorrentes ensejaram nesta legislatura e na anterior, inúmeras visitas, providências e reuniões com órgãos do Poder Público de iniciativa e/ou acompanhadas pela Comissão de Turismo, Lazer e Gastronomia. Esta a razão da audiência pública ter sido realizada pela Comissão apesar de seu caráter extraordinário.

Sobre o Substitutivo apreciado durante a audiência pública, registre-se, foram ainda sugeridas algumas alterações de caráter redacional



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	804	do
Processo	151/01	
René Gonçalves Barneto		
Reg. 11069		

e apresentadas duas sugestões de emendas, uma delas, a se refere a destinação de espaço para as ONGs, contemplada na redação final em apreço.

Registre-se que os documentos citados bem como o Substitutivo que resultou desta última audiência, subscrito pelos nobres vereadores Aldaiza Sposati, Ricardo Montoro e por este relator, foram encaminhados à Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e passaram a fazer parte integrante do processo.

É o Relatório.

No que compete a análise desta Comissão entendemos que a proposta é da mais alta relevância, entre outros méritos, pelos seguintes aspectos:

- a) resultará numa legislação consentânea com as necessidades da Cidade, que possui espaços públicos de excelência e que devem ser utilizados para a valorização de seus bens culturais e para o fomento do turismo e do lazer;
- b) reúne no texto legislativo dispositivos gerais e que serão comuns a todas as feiras a que se refere, permitindo que as peculiaridades regionais sejam tratadas através dos decretos regulamentadores específicos;
- c) prevê a gestão responsável das pessoas jurídicas às quais serão outorgadas permissões onerosas de uso do espaço público;
- d) atende aos anseios do segmento econômico interessado;
- e) insere a possibilidade de parceria com a Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo para a instalação, manutenção e fiscalização das feiras;

e, ressalte-se,

- f) transfere o monitoramento de tais eventos para a Secretaria de Cultura.

Favorável, portanto, é o parecer nos termos do Substitutivo encaminhado, constante às fls. e que transcrevemos na íntegra:



"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 151/01

Garante a implantação de feiras artísticas, culturais, históricas, de artesanato, antigüidades, lazer e turismo em logradouros públicos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **APROVA:**

Art. 1º. Fica assegurada, mediante prévia aprovação de projeto urbanístico específico, a realização de feiras artísticas, culturais, históricas, de artesanato, antigüidades, lazer e turismo nos logradouros públicos do município de São Paulo.

Parágrafo Único. As feiras referidas no *caput* deste artigo serão consideradas de interesse público da cidade de São Paulo.

Art. 2º. A realização das feiras indicadas no artigo anterior ocorrerá por meio da outorga de permissão de uso de logradouros públicos municipais a pessoas jurídicas sem fins lucrativos, que possuam como objetivos estatutários a proteção e a valorização do patrimônio histórico, artístico, estético, cultural e turístico brasileiro.

§ 1º. Só poderão requerer a outorga da permissão de uso as pessoas jurídicas que estiverem legalmente constituídas há pelo menos um ano.

§ 2º. As permissões de uso serão outorgadas por tempo indeterminado e por meio de decreto, nos termos do parágrafo 4º do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

§ 3º. As permissões de uso serão outorgadas a título oneroso, mediante o pagamento, pela pessoa jurídica permissionária, de taxa de ocupação proporcional à área por ela utilizada, competindo à entidade organizadora, exclusivamente, cobrar dos expositores contribuição para atender a todas as despesas que lhe caibam fazer para atender aos objetivos da presente lei.

§ 4º. As permissões de uso serão outorgadas visando sempre que possível a reserva de logradouros públicos à comunidade local, nos bairros, para a realização de eventos e manifestações culturais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº A 824 do

Processo 151/01

René Gonçalves Barreto

PR 42/10/01

§ 5º. Sem prejuízo do uso pela pessoa jurídica permissionária, o Poder Público Municipal poderá usar o logradouro para o desenvolvimento de outros programas.

§ 6º. Será garantido a organizações não governamentais, legalmente constituídas há pelo menos 1 (um) ano, espaço nas feiras mediante prévia inscrição e seleção.

§ 7º. À pessoa jurídica permissionária caberá estabelecer o prazo e a forma da permanência das ONG's nos eventos para divulgação, comercialização de produtos institucionais e desenvolvimento de atividades.

§ 8º. A pessoa jurídica permissionária é responsável pela conservação do espaço urbano ocupado.

§ 9º. No final de cada exercício financeiro, as pessoas jurídicas permissionárias apresentarão ao Poder Público Municipal a prestação de contas relativa à realização da feira.

Art. 3º. A realização das feiras atenderá às seguintes diretrizes:

I – a organização do evento será de responsabilidade da pessoa jurídica à qual foi outorgada a permissão de uso;

II – os custos operacionais de implantação, instalação e desmonte da feira serão de responsabilidade da pessoa jurídica permissionária;

III – inscrição e a seleção dos expositores da feira será realizada pela pessoa jurídica permissionária, por meio de processo democrático, transparente e público, de acordo com critérios previamente estabelecidos na forma do regulamento do evento, cabendo ao Poder Público indicar 1 (um) representante para aferir a regularidade formal do processo;

IV – a limpeza e conservação dos canteiros e árvores do logradouro público municipal no qual ocorrerá a feira será de responsabilidade da pessoa jurídica permissionária, que deverá providenciar sanitários para uso público para todos os eventos;

V – a segurança do evento será de responsabilidade da pessoa jurídica permissionária, devendo ser prestada pelos meios legais admitidos;

VI – todas as pessoas jurídicas permissionárias deverão possuir programa de desenvolvimento da cidadania;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 834 do
Processo 151/01
Renê Gonçalves Barneto
Dez 1999

VII – a fixação dos expositores no logradouro público deverá garantir a livre circulação de pedestres;

VIII – a credencial outorgada ao expositor pela pessoa jurídica permissionária tem caráter pessoal e intransferível;

IX – somente o expositor titular da credencial poderá expor e comercializar seus produtos, sendo permitido o auxílio de ajudantes nesta atividade;

X – o artesanato brasileiro será priorizado nas feiras, de modo a valorizar o seu desenvolvimento e qualificação;

XI – cada feira possuirá planta cadastral, consistente na demarcação métrica correspondente a cada expositor na área abrangida pelo evento, que será publicada anualmente na imprensa oficial;

XII - nenhuma feira poderá ser realizada durante todos os dias da semana no mesmo logradouro.

Parágrafo Único. Atendidas as diretrizes acima, cada feira terá sua administração e regulamentação própria, expedida por meio de decreto do executivo, no qual estarão descritas as características do projeto a ser desenvolvido no local, bem como os dias e os horários de utilização do logradouro público.

Art. 4º. A pessoa jurídica interessada em realizar um dos eventos indicados no artigo 1º desta lei deverá dirigir seu requerimento ao órgão municipal competente, instruindo-o com o seu estatuto social, projeto executivo e o regulamento da feira, e a indicação do logradouro público que se pretende usar.

Art. 5º . As permissões de uso serão outorgadas após a aprovação de projeto executivo que contenha estudo do impacto das feiras sobre o entorno urbano do logradouro público em que elas serão realizadas, no qual serão avaliados os seguintes critérios:

I - a disponibilidade de acesso viário;

II - a oferta de transporte coletivo;

III - número de vagas de estacionamento disponíveis;

IV - a intensidade de tráfego de pessoas e veículos;

V - universo de expositores previstos;



VI - a localização dos expositores pelo espaço;

VII - a preservação de canteiros, árvores, plantas e equipamentos urbanos;

VIII - projeto de micro arquitetura mobiliário urbano a ser adotado.

Art. 6º. O requerimento será analisado pelo órgão municipal competente, que poderá:

I - determinar a complementação e o detalhamento do projeto executivo da feira;

II - determinar a modificação do projeto executivo e do regulamento da feira;

III - indeferir motivadamente o requerimento feito;

IV - deferir o requerimento feito, expedindo decreto regulamentador do evento a ser realizado.

Art. 7º. Fica criado o Conselho Interfeiras, que terá as seguintes finalidades:

I - discutir com amplitude a política cultural em espaços públicos;

II - propor medidas que objetivem a promoção e a divulgação das feiras e atividades afins;

III - encaminhar ao órgão municipal competente sugestões, propostas, informativos e relatórios sobre as atividades das feiras;

IV - representar os órgãos administradores de cada evento, respeitando a autonomia de cada feira na manutenção de suas características;

V - receber e analisar denúncias e representações de expositores ou munícipes sobre irregularidades na realização dos eventos indicados no artigo 1º desta lei, elaborando parecer com recomendações das ações que podem ser tomadas pelo órgão municipal competente para saná-las;

VI - auxiliar o órgão municipal competente na fiscalização do cumprimento das normas regulamentares das feiras;

VII - centralizar as relações entre as feiras e as atividades culturais da cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 85ª do
Processo 151/01
René Gonçalves Barreto
PRG/11/01

Art. 8º. O Conselho Interfeiras será composto por representantes dos órgãos administrativos das feiras, na seguinte proporção:

I – feiras com até 200 (duzentos) expositores, 1 (um) representante;

II – feiras com 201 a 400 expositores, 2 (dois) representantes;

III – feiras acima de 401 expositores, 3 (três) representantes.

§ 1º. Cada órgão administrador deverá escolher, dentre seus membros, o representante e respectivo suplente no Conselho Interfeiras.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Interfeiras será de 1 (um) ano, vedada a reeleição por mais de um período consecutivo.

§ 3º. A Administração Pública Municipal deverá indicar 1 (um) representante para compor o Conselho Interfeiras.

§ 4º. Os membros do Conselho Interfeiras não serão remunerados.

Art. 9º. Os expositores credenciados poderão participar de mais de uma feira semanal, desde que os horários de sua realização não sejam coincidentes.

Art. 10. O não cumprimento das normas previstas nesta lei sujeitará a pessoa jurídica permissionária às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 1.000 (um mil) reais;

III – revogação da permissão de uso.

Art. 11. Fica estabelecido o prazo de 4 (quatro) meses a partir da publicação desta para que as pessoas jurídicas que realizam as feiras já existentes se adaptem aos requisitos nesta lei dispostos.

§ 1º. As feiras existentes que não são organizadas e administradas por pessoas jurídicas terão prazo de 6 (seis) meses a partir da publicação desta para se adaptarem aos requisitos nesta lei dispostos.

§ 2º. Durante o período de 6 (seis) meses, será constituída uma comissão de expositores de cada uma das feiras citadas no parágrafo anterior, à qual competirá diligenciar para adaptar o evento aos termos desta lei, podendo buscar a assessoria do Conselho Interfeiras para isto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	86	do
Processo	151/01	
René Gonçalves Barneto		

Art. 12. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura monitorar a realização e o funcionamento das feiras artísticas, culturais, de artesanato, antigüidades, lazer e turismo, outorgando às pessoas jurídicas a permissão de uso de bem público.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Cultura poderá realizar parceria com a Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo para a instalação, manutenção e fiscalização das feiras.

Art. 13. A outorga de permissões de uso de áreas verdes administradas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente deverá ser aprovada preliminarmente por este órgão, de acordo com a compatibilidade do evento e o regulamento do parque solicitado.

Art. 14. Está lei não se aplica ao comércio ambulante, o qual se regerá por legislação municipal específica.

Art. 15. O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. O inciso II do artigo 1º, o inciso III do artigo 13, o inciso III do artigo 15 e o *caput* do artigo 16, todos da Lei Municipal n.º 10.311, de 22 de abril de 1.987, passam a ter as seguintes redações:

"Art. 1º. (...)

I - (...)

II - planejar, organizar, coordenar, orientar, executar, cadastrar, controlar e fiscalizar as atividades relativas ao funcionamento de bancas de flores nas vias e logradouros públicos."

"Art. 13. (...)

I - (...)

II - (...)

III - Supervisão de Cadastro e Controle de Feiras e Feirantes."

"Art. 15. (...)

I - (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 874 do
Processo 151/01
René Gonçalves Barreto
Reg. 1949

II - (...)

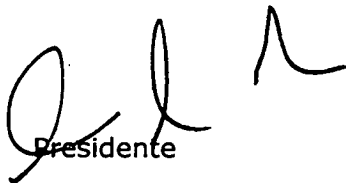
III - Seção de Flores e Atividades Correlatas."

"Art. 16. A Supervisão de Cadastro e Controle de Feiras e Feirantes da Supervisão Geral de Operações compõem-se de:"

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso IV do art.16 e o art.19 da Lei n.º 13.169/01 e o Decreto n.º 40.904/01."

Sala das Comissões, 20 Setembro de 2001.


Presidente




Vereador Antonio **GOULART**
Relator



À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em 24.9.01



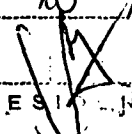
René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 01.10.01 as 11:00 h.

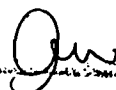


AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR CARLOS GIANNAZZI
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

02 / 10 / 01

PRESIDENTE

SEGUE m 5 juntado 5 nesta data
documento 5 papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 88 e 89
Em 10.10.01





16 - PAR
16-1185/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 151/01

Tendo a autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, a propositura posta a exame por esta Comissão visa a garantir a implantação de feiras artísticas, culturais, históricas, de lazer e de turismo em logradouros públicos do Município, através da outorga de permissão de uso, a título oneroso, de logradouros a pessoas jurídicas constituídas há pelo menos 1 (um) ano, representantes dos expositores, os quais devem demonstrar interesse em proteger e valorizar o patrimônio histórico, artístico, estético, cultural e turístico.

Cria, também, (arts. 6º/7º/8º) o Conselho de Interfeiras, composto por representantes dos próprios expositores e da Administração Pública, como intermediário entre a Administração e os expositores.

O projeto comina penalidades gradativas de advertência, de multa e de cancelamento da credencial ou revogação da permissão de uso, pelo não cumprimento das normas previstas nesta lei

Há os seguintes pareceres já apresentados: da Comissão de Constituição e Justiça: pela Legalidade, com substitutivo, para colocar o valor da multa em Reais, uma vez que a UFIR foi extinta;

da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente: após realização de audiência pública (fls. 23/70), apresentou parecer favorável, mas com substitutivo que incorporou algumas sugestões nela apresentadas, principalmente aquelas relativas aos aspectos urbanísticos que levam em conta o estudo do impacto dessas feiras sobre o entorno urbano do logradouro a ser ocupado;

da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica: favorável, mas apresentou substitutivo de caráter redacional, destinando espaço para as ONGs (§ 6º, art. 2º) e transferindo o monitoramento de tais eventos para a Secretaria Municipal de Cultura (art. 12).

Folha nº # 88# do
Processo 151/01
Amélia Mayumi *Amélia Mayumi*
Reg. 11133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº # 89 # do

Processo 151/01

Amélia Mayumi Yuchi

Reg. 11133

A Comissão Extraordinária Permanente de Turismo, Lazer e Gastronomia – apesar de seu caráter extraordinário – realizou também Audiência Pública, a partir da qual foi apresentado o substitutivo apenso ao projeto e encampado pela Comissão de Atividade Econômica, passando a fazer parte integrante deste processo. Ao mesmo foi anexado extenso abaixo-assinado (148 folhas), hipotecando irrestrita solidariedade ao presente projeto e pedindo a sua aprovação.

Desse modo, esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes – sempre aberta às manifestações democráticas da sociedade civil – não poderia deixar de apoiar o presente projeto, na forma – evidentemente – do substitutivo da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, uma vez que se trata de medida de irrestrito interesse público e cujos méritos são todos ressaltados nas Audiências Públicas realizadas e confirmados pelo manifesto e abaixo-assinado anexos ao projeto.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 09/10/01.

- Presidente

- Relator

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 10 / 10 / 01

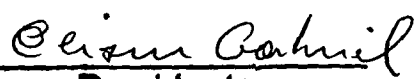

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 11 / 10 / 01 às 8 h.


Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.405

Ao Nobre Vereador Ricardo Montano
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 15 de 10 de 2001


Presidente

SEGUE — , juntado — , nesta data
documento — • parcel de Informação
publicado — sob folha n.º 90
Em 06 / 10 / 01


Maria Pinheiro Pinto Raveia
Secretária - RF 11.085



PUBLIQUE-SE EM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 90 do

Processo 151/01

Materia Projeto de Lei
Reg. 1/2001

16 - PAR

16-1424/2001

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 151/2001

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, visa garantir a implantação de feiras artísticas, culturais, históricas, de lazer e turismo em logradouros públicos.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em seu parecer a fls. do processo, apresentou substitutivo, entendendo, após a realização de audiência pública, que algumas alterações se tornaram pertinentes.

Por seu turno, a colenda Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica houve por bem apresentar substitutivo, que resultou de audiência realizada pela egrégia Comissão de Turismo, Lazer e Gastronomia.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 06.11.01

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2211/2001

Fundação de Política de
 Administração Pública Local
 Fundação (F. 21, 71, 79, 88, 90)
 publicada no D.O. de 14/11/01
 por (a) 216/4448 e 32/42/15-42/15
 conforme art. 83 do R.I.
 Confirmação

Marta Pimentel Pinto Ravena
 Secretária - RF. 11.085

A A. T. M.
SEM EFEITO
 Marta Pimentel Pinto Ravena
 Secretária - RF. 11.085

A Leg. 3
 Em, 19/11/01

RECEBIDO EM LEG. 3
 201 11 1 01
 11:50h

RF 11085

À Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,

Para providências, conforme artigo 83 do Regimento Interno.

04/12/01

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
 Chefe de Seção Técnica IV
 Substituto

SEGUE m, juntado 1, nesta data
 documento 1 e papel de informação
 publicado sob folhas n.º 1 90 e 91, de 90
 Em 14/12/01 91292

Maria Tereza da Silva Berti
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	91	do
Processo	151/01	
Matéria	Tereza da Silva Bar	
Reg.	20651	

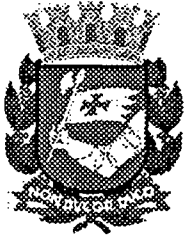
16 - PAR
16-1639/2001

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 151/01.

O presente projeto de lei de autoria da Vereadora Aldaíza Sposati trata da implantação de feiras artísticas, culturais, históricas, de lazer e turismo em logradouros públicos e dá outras providências.

Tendo sido apreciado pelas comissões de mérito, recebeu Substitutivo da douta Comissão de Constituição e Justiça, da douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e da douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica. A douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, e a douta Comissão de Finanças e Orçamento exararam parecer favorável ao Substitutivo proposto pela douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Consigne-se que o projeto de lei em exame foi submetido a uma Audiência Pública realizada pela douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente que contou com a presença de diversas entidades representativas e cidadãos do setor. Saliente-se, ainda, que foi juntado aos autos abaixo-assinado "Em defesa dos eventos culturais da cidade de São Paulo", em apoio ao projeto, encaminhado pelo Presidente da douta Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº — 90 de 92 do
Processo 151/01
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 8651

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 151/01.

Destarte, pelo exposto e pelo do que dos autos consta, pela relevância da proposta, as Comissões de Mérito reunidas exaram PARECER FAVORÁVEL AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELA DOUTA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA.

Sala das Comissões reunidas, 12 de Dezembro de 2001

(assinatura)
(assinatura)
(assinatura)
(assinatura)
**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE**

(assinatura)
(assinatura)
**COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA**

(assinatura)
(assinatura)
(assinatura)
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

(assinatura)
(assinatura)
(assinatura)
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

15.12.01

46

1a

CONTINUA Maria Souza

A LEG. 3

Em, 1/1/

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG. 3

17.12.01
13:20h

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 17.12.01.

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOLIZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 17.12.2001.

Kathya Regina
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEQUE *m* juntado *✓* nesta data *✓*

documento *1* e papel de informação *✓*

publicado *1* sub folha *1* nº *92/106*, de *93/107*

Em 10 / 01 / 2002

ROGERIO CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Seção Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

93
92, digito 93
Folha n.º 92, do proc.
n.º 01-151, de 2001
O Funcionário
REGISTRO DE J. ALVES DE A. SANTOS
Assistente de Chefe Técnico

São Paulo, 19 de dezembro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0832/2001

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 12 de dezembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 151/01, de autoria da Vereadora Aldaíza Sposati, que garante a implantação de feiras artísticas, culturais, históricas, de artesanato, antigüidades, lazer e turismo em logradouros públicos, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

R
JCSS/krms



Folha n.º	93, de 94
do proc.	01-151
O funcionário	de [assinatura]
Assessoria de Comunicação	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 81/87 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 151/01). (Ver. Aldaíza Sposati - PT). Garante a implantação de feiras artísticas, culturais, históricas, de artesanato, antigüidades, lazer e turismo em logradouros públicos, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica assegurada, mediante prévia aprovação de projeto urbanístico específico, a realização de feiras artísticas, culturais, históricas, de artesanato, antigüidades, lazer e turismo nos logradouros públicos do município de São Paulo. Parágrafo único - As feiras referidas no “caput” deste artigo serão consideradas de interesse público da cidade de São Paulo. Art. 2º - A realização das feiras indicadas no artigo anterior ocorrerá por meio da outorga de permissão de uso de logradouros públicos municipais a pessoas jurídicas sem fins lucrativos, que possuam como objetivos estatutários a proteção e a valorização do patrimônio histórico, artístico, estético, cultural e turístico brasileiro. § 1º - Só poderão requerer a outorga da permissão de uso as pessoas jurídicas que estiverem legalmente constituídas há pelo menos um ano. § 2º - As permissões de uso serão outorgadas por tempo indeterminado e por meio de decreto, nos termos do parágrafo 4º do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo. § 3º - As permissões de uso serão outorgadas a título oneroso, mediante o pagamento, pela pessoa jurídica permissionária, de taxa de ocupação proporcional à área por ela utilizada, competindo à entidade organizadora, exclusivamente, cobrar dos expositores contribuição para atender a todas as despesas que lhe caibam fazer para atender aos objetivos da presente lei. § 4º - As permissões de uso serão outorgadas visando sempre que possível a reserva de logradouros públicos à comunidade local, nos bairros, para a realização de eventos e manifestações culturais. § 5º - Sem prejuízo do uso pela pessoa jurídica permissionária, o Poder Público Municipal poderá usar o logradouro para o desenvolvimento de outros programas. § 6º - Será garantido a organizações não-governamentais, legalmente constituídas há pelo menos 1 (um) ano, espaço nas feiras mediante prévia inscrição e seleção. § 7º - À pessoa jurídica permissionária caberá estabelecer o prazo e a forma da permanência das ONG's nos eventos para divulgação, comercialização de produtos institucionais e desenvolvimento de atividades. § 8º - A pessoa jurídica permissionária

[assinatura]

[assinatura]



Folha n.º 94 de 95
n.º 01-151 do Proc
O funcionário [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

é responsável pela conservação do espaço urbano ocupado. § 9º - No final de cada exercício financeiro, as pessoas jurídicas permissionárias apresentarão ao Poder Público Municipal a prestação de contas relativa à realização da feira. Art. 3º - A realização das feiras atenderá às seguintes diretrizes: I - a organização do evento será de responsabilidade da pessoa jurídica à qual foi outorgada a permissão de uso; II - os custos operacionais de implantação, instalação e desmonte da feira serão de responsabilidade da pessoa jurídica permissionária; III - inscrição e a seleção dos expositores da feira será realizada pela pessoa jurídica permissionária, por meio de processo democrático, transparente e público, de acordo com critérios previamente estabelecidos na forma do regulamento do evento, cabendo ao Poder Público indicar 1 (um) representante para aferir a regularidade formal do processo; IV - a limpeza e conservação dos canteiros e árvores do logradouro público municipal no qual ocorrerá a feira será de responsabilidade da pessoa jurídica permissionária, que deverá providenciar sanitários para uso público para todos os eventos; V - a segurança do evento será de responsabilidade da pessoa jurídica permissionária, devendo ser prestada pelos meios legais admitidos; VI - todas as pessoas jurídicas permissionárias deverão possuir programa de desenvolvimento da cidadania; VII - a fixação dos expositores no logradouro público deverá garantir a livre circulação de pedestres; VIII - a credencial outorgada ao expositor pela pessoa jurídica permissionária tem caráter pessoal e intransferível; IX - somente o expositor titular da credencial poderá expor e comercializar seus produtos, sendo permitido o auxílio de ajudantes nesta atividade; X - o artesanato brasileiro será priorizado nas feiras, de modo a valorizar o seu desenvolvimento e qualificação; XI - cada feira possuirá planta cadastral, consistente na demarcação métrica correspondente a cada expositor na área abrangida pelo evento, que será publicada anualmente na imprensa oficial; XII - nenhuma feira poderá ser realizada durante todos os dias da semana no mesmo logradouro. Parágrafo único - Atendidas as diretrizes acima, cada feira terá sua administração e regulamentação própria, expedida por meio de decreto do Executivo, no qual estarão descritas as características do projeto a ser desenvolvido no local, bem como os dias e os horários de utilização do logradouro público. Art. 4º - A pessoa jurídica interessada em realizar um dos eventos indicados no artigo 1º desta lei deverá dirigir seu requerimento ao

[assinatura]

2

[assinatura]

[assinatura]



Folha n.º 95, de 96
n.º 01-151 de 2001
proc. 96
Funcionário
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

órgão municipal competente, instruindo-o com o seu estatuto social, projeto executivo e o regulamento da feira, e a indicação do logradouro público que se pretende usar.

Art. 5º - As permissões de uso serão outorgadas após a aprovação de projeto executivo que contenha estudo do impacto das feiras sobre o entorno urbano do logradouro público em que elas serão realizadas, no qual serão avaliados os seguintes critérios: I - a disponibilidade de acesso viário; II - a oferta de transporte coletivo; III - número de vagas de estacionamento disponíveis; IV - a intensidade de tráfego de pessoas e veículos; V - universo de expositores previstos; VI - a localização dos expositores pelo espaço; VII - a preservação de canteiros, árvores, plantas e equipamentos urbanos; VIII - projeto de micro arquitetura mobiliário urbano a ser adotado. Art. 6º -

O requerimento será analisado pelo órgão municipal competente, que poderá: I - determinar a complementação e o detalhamento do projeto executivo da feira; II - determinar a modificação do projeto executivo e do regulamento da feira; III - indeferir motivadamente o requerimento feito; IV - deferir o requerimento feito, expedindo decreto regulamentador do evento a ser realizado. Art. 7º - Fica criado o Conselho Interfeiras, que terá as seguintes finalidades: I - discutir com amplitude a política cultural em espaços públicos; II - propor medidas que objetivem a promoção e a divulgação das feiras e atividades afins; III - encaminhar ao órgão municipal competente sugestões, propostas, informativos e relatórios sobre as atividades das feiras; IV - representar os órgãos administradores de cada evento, respeitando a autonomia de cada feira na manutenção de suas características; V - receber e analisar denúncias e representações de expositores ou munícipes sobre irregularidades na realização dos eventos indicados no artigo 1º desta lei, elaborando parecer com recomendações das ações que podem ser tomadas pelo órgão municipal competente para saná-las; VI - auxiliar o órgão municipal competente na fiscalização do cumprimento das normas regulamentares das feiras; VII - centralizar as relações entre as feiras e as atividades culturais da cidade. Art. 8º - O Conselho Interfeiras será composto por representantes dos órgãos administrativos das feiras, na seguinte proporção: I - feiras com até 200 (duzentos) expositores, 1 (um) representante; II - feiras com 201 a 400 expositores, 2 (dois) representantes; III - feiras acima de 401 expositores, 3 (três) representantes. § 1º - Cada órgão administrador deverá escolher,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Folha n.º	96	de proc.	97
n.º	01-151	de	2001
O funcionário	Assistente de Chefe Técnica		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

dentre seus membros, o representante e respectivo suplente no Conselho Interfeiras. § 2º - O mandato dos membros do Conselho Interfeiras será de 1 (um) ano, vedada a reeleição por mais de um período consecutivo. § 3º - A Administração Pública Municipal deverá indicar 1 (um) representante para compor o Conselho Interfeiras. § 4º - Os membros do Conselho Interfeiras não serão remunerados. Art. 9º - Os expositores credenciados poderão participar de mais de uma feira semanal, desde que os horários de sua realização não sejam coincidentes. Art. 10 - O não cumprimento das normas previstas nesta lei sujeitará a pessoa jurídica permissionária às seguintes penalidades: I - advertência; II - multa de 1.000 (um mil) reais; III - revogação da permissão de uso. Art. 11 - Fica estabelecido o prazo de 4 (quatro) meses a partir da publicação desta para que as pessoas jurídicas que realizam as feiras já existentes se adaptem aos requisitos nesta lei dispostos. § 1º - As feiras existentes que não são organizadas e administradas por pessoas jurídicas terão prazo de 6 (seis) meses a partir da publicação desta para se adaptarem aos requisitos nesta lei dispostos. § 2º - Durante o período de 6 (seis) meses, será constituída uma comissão de expositores de cada uma das feiras citadas no parágrafo anterior, à qual competirá diligenciar para adaptar o evento aos termos desta lei, podendo buscar a assessoria do Conselho Interfeiras para isto. Art. 12 - Caberá à Secretaria Municipal de Cultura monitorar a realização e o funcionamento das feiras artísticas, culturais, de artesanato, antigüidades, lazer e turismo, outorgando às pessoas jurídicas a permissão de uso de bem público. Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Cultura poderá realizar parceria com a Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo para a instalação, manutenção e fiscalização das feiras. Art. 13 - A outorga de permissões de uso de áreas verdes administradas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente deverá ser aprovada preliminarmente por este órgão, de acordo com a compatibilidade do evento e o regulamento do parque solicitado. Art. 14 - Esta lei não se aplica ao comércio ambulante, o qual se regerá por legislação municipal específica. Art. 15 - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação. Art. 16 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 17 - O inciso II do artigo 1º, o inciso III do artigo 13, o inciso III do artigo 15 e o "caput" do artigo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Folha n.º 97, de 98
do proc
n.º 01.451 de 2001
O funcionário
ROSMÁRIO FERREIRA ROSENTHAL
Assistente da Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16, todos da Lei Municipal nº 10.311, de 22 de abril de 1987, passam a ter as seguintes redações:

"Art. 1º -

I -

II - planejar, organizar, coordenar, orientar, executar, cadastrar, controlar e fiscalizar as atividades relativas ao funcionamento de bancas de flores nas vias e logradouros públicos."

"Art. 13 -

I -

II -

III - Supervisão de Cadastro e Controle de Feiras e Feirantes."

"Art. 15 -

I -

II -

III - Seção de Flores e Atividades Correlatas."

"Art. 16 - A Supervisão de Cadastro e Controle de Feiras e Feirantes da Supervisão Geral de Operações compõe-se de:"

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso IV do artigo 16 e o artigo 19 da Lei nº 13.169/01 e o Decreto nº 40.904/01. Eu, KATHYA REGINA DOBRALES DE SOUZA, Assistente

Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, ANA MARIA FERREIRA FERNANDES, Assistente Parlamentar,

padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 18 de dezembro de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

JOSE CRISTIANO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV

Visto, Sônia Maria Varzelle, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

JCSS/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	98, de 90	prog.
n.º	01-151	8009
O funcionário	ROSMARI CURY LIMA DOS SANTOS	
Assistente de Câmara Técnica		

LEI N° DE DE 200 .

Garante a implantação de feiras artísticas, culturais, históricas, de artesanato, antigüidades, lazer e turismo em logradouros públicos, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurada, mediante prévia aprovação de projeto urbanístico específico, a realização de feiras artísticas, culturais, históricas, de artesanato, antigüidades, lazer e turismo nos logradouros públicos do município de São Paulo.

Parágrafo único - As feiras referidas no “caput” deste artigo serão consideradas de interesse público da cidade de São Paulo.

Art. 2º - A realização das feiras indicadas no artigo anterior ocorrerá por meio da outorga de permissão de uso de logradouros públicos municipais a pessoas jurídicas sem fins lucrativos, que possuam como objetivos estatutários a proteção e a valorização do patrimônio histórico, artístico, estético, cultural e turístico brasileiro.

§ 1º - Só poderão requerer a outorga da permissão de uso as pessoas jurídicas que estiverem legalmente constituídas há pelo menos um ano.

§ 2º - As permissões de uso serão outorgadas por tempo indeterminado e por meio de decreto, nos termos do parágrafo 4º do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

§ 3º - As permissões de uso serão outorgadas a título oneroso, mediante o pagamento, pela pessoa jurídica permissionária, de taxa de ocupação proporcional à área por ela utilizada, competindo à entidade organizadora, exclusivamente, cobrar dos expositores contribuição para atender a todas as despesas que lhe caibam fazer para atender aos objetivos da presente lei.

§ 4º - As permissões de uso serão outorgadas visando sempre que possível a reserva de logradouros públicos à comunidade local, nos bairros, para a realização de eventos e manifestações culturais.



Folha n.º 99, do proc. 100
n.º 01-151 do 2001
O funcionário [assinatura]
Assistente de Câmara Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 5º - Sem prejuízo do uso pela pessoa jurídica permissionária, o Poder Público Municipal poderá usar o logradouro para o desenvolvimento de outros programas.

§ 6º - Será garantido a organizações não-governamentais, legalmente constituídas há pelo menos 1 (um) ano, espaço nas feiras mediante prévia inscrição e seleção.

§ 7º - À pessoa jurídica permissionária caberá estabelecer o prazo e a forma da permanência das ONG's nos eventos para divulgação, comercialização de produtos institucionais e desenvolvimento de atividades.

§ 8º - A pessoa jurídica permissionária é responsável pela conservação do espaço urbano ocupado.

§ 9º - No final de cada exercício financeiro, as pessoas jurídicas permissionárias apresentarão ao Poder Público Municipal a prestação de contas relativa à realização da feira.

Art. 3º - A realização das feiras atenderá às seguintes diretrizes:

I - a organização do evento será de responsabilidade da pessoa jurídica à qual foi outorgada a permissão de uso;

II - os custos operacionais de implantação, instalação e desmonte da feira serão de responsabilidade da pessoa jurídica permissionária;

III - inscrição e a seleção dos expositores da feira será realizada pela pessoa jurídica permissionária, por meio de processo democrático, transparente e público, de acordo com critérios previamente estabelecidos na forma do regulamento do evento, cabendo ao Poder Público indicar 1 (um) representante para aferir a regularidade formal do processo;

IV - a limpeza e conservação dos canteiros e árvores do logradouro público municipal no qual ocorrerá a feira será de responsabilidade da pessoa jurídica permissionária, que deverá providenciar sanitários para uso público para todos os eventos;

V - a segurança do evento será de responsabilidade da pessoa jurídica permissionária, devendo ser prestada pelos meios legais admitidos;

VI - todas as pessoas jurídicas permissionárias deverão possuir programa de desenvolvimento da cidadania;

VII - a fixação dos expositores no logradouro público deverá garantir a livre circulação de pedestres;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

101
Folha n.º 100 do proc.
n.º 01-151 de 2001
Funcionária

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

VIII - a credencial outorgada ao expositor pela pessoa jurídica permissionária tem caráter pessoal e intransferível;

IX - somente o expositor titular da credencial poderá expor e comercializar seus produtos, sendo permitido o auxílio de ajudantes nesta atividade;

X - o artesanato brasileiro será priorizado nas feiras, de modo a valorizar o seu desenvolvimento e qualificação;

XI - cada feira possuirá planta cadastral, consistente na demarcação métrica correspondente a cada expositor na área abrangida pelo evento, que será publicada anualmente na imprensa oficial;

XII - nenhuma feira poderá ser realizada durante todos os dias da semana no mesmo logradouro.

Parágrafo único - Atendidas as diretrizes acima, cada feira terá sua administração e regulamentação própria, expedida por meio de decreto do Executivo, no qual estarão descritas as características do projeto a ser desenvolvido no local, bem como os dias e os horários de utilização do logradouro público.

Art. 4º - A pessoa jurídica interessada em realizar um dos eventos indicados no artigo 1º desta lei deverá dirigir seu requerimento ao órgão municipal competente, instruindo-o com o seu estatuto social, projeto executivo e o regulamento da feira, e a indicação do logradouro público que se pretende usar.

Art. 5º - As permissões de uso serão outorgadas após a aprovação de projeto executivo que contenha estudo do impacto das feiras sobre o entorno urbano do logradouro público em que elas serão realizadas, no qual serão avaliados os seguintes critérios:

I - a disponibilidade de acesso viário;

II - a oferta de transporte coletivo;

III - número de vagas de estacionamento disponíveis;

IV - a intensidade de tráfego de pessoas e veículos;

V - universo de expositores previstos;

VI - a localização dos expositores pelo espaço;

VII - a preservação de canteiros, árvores, plantas e equipamentos urbanos;



CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º 101, de 102
n.º 21-151 do pref.
n.º 2001
RCSMART CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

VIII - projeto de micro arquitetura mobiliário urbano a ser adotado.

Art. 6º - O requerimento será analisado pelo órgão municipal competente, que poderá:

I - determinar a complementação e o detalhamento do projeto executivo da feira;

II - determinar a modificação do projeto executivo e do regulamento da feira;

III - indeferir motivadamente o requerimento feito;

IV - deferir o requerimento feito, expedindo decreto regulamentador do evento a ser realizado.

Art. 7º - Fica criado o Conselho Interfeiras, que terá as seguintes finalidades:

I - discutir com amplitude a política cultural em espaços públicos;

II - propor medidas que objetivem a promoção e a divulgação das feiras e atividades afins;

III - encaminhar ao órgão municipal competente sugestões, propostas, informativos e relatórios sobre as atividades das feiras;

IV - representar os órgãos administradores de cada evento, respeitando a autonomia de cada feira na manutenção de suas características;

V - receber e analisar denúncias e representações de expositores ou munícipes sobre irregularidades na realização dos eventos indicados no artigo 1º desta lei, elaborando parecer com recomendações das ações que podem ser tomadas pelo órgão municipal competente para saná-las;

VI - auxiliar o órgão municipal competente na fiscalização do cumprimento das normas regulamentares das feiras;

VII - centralizar as relações entre as feiras e as atividades culturais da cidade.

Art. 8º - O Conselho Interfeiras será composto por representantes dos órgãos administrativos das feiras, na seguinte proporção:

I - feiras com até 200 (duzentos) expositores, 1 (um) representante;

II - feiras com 201 a 400 expositores, 2 (dois) representantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 102, do proc.
n.º 01-151 de 2001
C.º funcionário
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

III - feiras acima de 401 expositores, 3 (três) representantes.

§ 1º - Cada órgão administrador deverá escolher, dentre seus membros, o representante e respectivo suplente no Conselho Interfeiras.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Interfeiras será de 1 (um) ano, vedada a reeleição por mais de um período consecutivo.

§ 3º - A Administração Pública Municipal deverá indicar 1 (um) representante para compor o Conselho Interfeiras.

§ 4º - Os membros do Conselho Interfeiras não serão remunerados.

Art. 9º - Os expositores credenciados poderão participar de mais de uma feira semanal, desde que os horários de sua realização não sejam coincidentes.

Art. 10 - O não cumprimento das normas previstas nesta lei sujeitará a pessoa jurídica permissionária às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 1.000 (um mil) reais;

III - revogação da permissão de uso.

Art. 11 - Fica estabelecido o prazo de 4 (quatro) meses a partir da publicação desta para que as pessoas jurídicas que realizam as feiras já existentes se adaptem aos requisitos nesta lei dispostos.

§ 1º - As feiras existentes que não são organizadas e administradas por pessoas jurídicas terão prazo de 6 (seis) meses a partir da publicação desta para se adaptarem aos requisitos nesta lei dispostos.

§ 2º - Durante o período de 6 (seis) meses, será constituída uma comissão de expositores de cada uma das feiras citadas no parágrafo anterior, à qual competirá diligenciar para adaptar o evento aos termos desta lei, podendo buscar a assessoria do Conselho Interfeiras para isto.

Art. 12 - Caberá à Secretaria Municipal de Cultura monitorar a realização e o funcionamento das feiras artísticas, culturais, de artesanato, antigüidades, lazer e turismo, outorgando às pessoas jurídicas a permissão de uso de bem público.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

104

Folha n.º	103, de 90
n.º	01-151 de 2001
O funcionário	Rosimari Gury Alves dos Santos
	Assistente de Chefe Técnica

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Cultura poderá realizar parceria com a Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo para a instalação, manutenção e fiscalização das feiras.

Art. 13 - A outorga de permissões de uso de áreas verdes administradas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente deverá ser aprovada preliminarmente por este órgão, de acordo com a compatibilidade do evento e o regulamento do parque solicitado.

Art. 14 - Esta lei não se aplica ao comércio ambulante, o qual se regerá por legislação municipal específica.

Art. 15 - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 - O inciso II do artigo 1º, o inciso III do artigo 13, o inciso III do artigo 15 e o "caput" do artigo 16, todos da Lei Municipal nº 10.311, de 22 de abril de 1987, passam a ter as seguintes redações:

"Art. 1º - ...

I - ...

II - planejar, organizar, coordenar, orientar, executar, cadastrar, controlar e fiscalizar as atividades relativas ao funcionamento de bancas de flores nas vias e logradouros públicos."

"Art. 13 - ...

I - ...

II - ...

III - Supervisão de Cadastro e Controle de Feiras e Feirantes."

"Art. 15 - ...

I - ...

II - ...

III - Seção de Flores e Atividades Correlatas."



Folha n.º 104, artigo 105
n.º 01-151 do proc. 2001
O funcionário
ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

"Art. 16 - A Supervisão de Cadastro e Controle de Feiras e Feirantes da Supervisão Geral de Operações compõe-se de:"

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso IV do artigo 16 e o artigo 19 da Lei nº 13.169/01 e o Decreto nº 40.904/01.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de janeiro de 2002.

O Presidente,

JCSS/krms



Folha n.º	105, de 196
n.º	01-151 de 2001
O funcionário	<i>[Signature]</i>
BOMARICURU, 15 DE SETEMBRO DE 2001 Assessoria de Chefia Técnica	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de dezembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 n.º 832, de 19/12/2001, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei n.º 151/2001, de autoria da Ver. Aldaíza Sposati. (inciso I do Art. 84 do R.I)

RECEBIDO
SGM/ATL

19/12/01

[Signature]
ANA LUZA / ANES JORNES FERREIRA
SGM/



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-151 de 2001, 10/01/02

(a)

ROSÂRIO CURI ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

À

ATM

Sr. Assessor Chefe,

Encaminho o presente tendo em vista o VETO TOTAL apos-
to ao mesmo.

Em, 10.01.2002.

JOSE ROBERTO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

S E G U E.....juntado nesta data, documento..... e papel para informação, rubricado

sob folha nº 108 à 117

Em 8 / 3 / 02

(a) 

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RS 11.132



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº. 108 do proc.
nº 151 de 01
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

São Paulo, 9 de janeiro de 2002

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

017/02

15 - DOCREC
15-0032/2002

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 09/01/02
às 18:00 horas.

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 05 MAR 2002
Constituição e Justiça
Política, Urbanismo, Meio Ambiente
Transporte, Trânsito e A. Econ.
Educação e Cultura
Senhor Presidente

ACEITO O VETO
22 JUN 2005
PRESIDENTE

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 18/Leg.3/0832/2001, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 151/01.

De autoria da Vereadora Aldaíza Sposati, o projeto dispõe sobre a implantação de feiras artísticas, culturais, históricas, de artesanato, antigüidades, lazer e turismo em logradouros públicos do Município.

Ainda que reconhecendo os nobres propósitos que, certamente, nortearam a ilustre autora da propositura, vejo-me compelida a vetar, na íntegra, o texto aprovado, fazendo-o na conformidade das razões a seguir aduzidas.

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
05 FEV 2002

Folha nº. <u>109</u>	do proc.
nº <u>151</u>	de <u>01</u>

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

Preliminarmente, é de se destacar que o gerenciamento das áreas de uso comum do povo tem se constituído em prioridade de ação do Poder Público Municipal, sempre com o intuito de garantir a fruição desses espaços pela população. Nessa linha, todas as cautelas devem ser adotadas na edição de textos legais que, a exemplo daquele aprovado, garantam a ocupação de espaços públicos por pessoas físicas ou jurídicas, o que, em última análise, conflita com o caráter precário e unilateral dos institutos de Direito Público em princípio aplicáveis à espécie, ou seja, autorização e permissão de uso.

Como deflui do exposto, mostra-se a propositura contrária ao interesse público, circunstância que ainda mais se evidencia porque prevista, também, no texto em exame, a outorga de permissões de uso de áreas verdes administradas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Com efeito, não há que se olvidar, a propósito, que os parques públicos têm finalidade precipuamente contemplativa, na medida em que os seus usuários desejam manter contato com a natureza, em ambiente calmo e de introspecção. Por essas mesmas razões, todos os regulamentos dos parques municipais proíbem qualquer tipo de atividade comercial em seus interiores.

A esses argumentos some-se aquele de maior relevo, a saber, o de competir, exclusivamente, ao Chefe do Executivo, a administração dos bens municipais. É, efetivamente, o que dita o artigo 111 da Lei Orgânica do Município.

Folha nº.	111	do proc.
nº	151	4 de 01
		

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

cidadãos, a verdade é que, pelas razões expostas, vejo-me na contingência de, integralmente, vetar o texto aprovado, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Em assim sendo, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.



MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo

Senhor José Eduardo Martins Cardozo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LEMS/sff

Veto 151-01



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

INACÓ DELEG. Legislativo
RF 11.132

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 81/87 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 151/01). (Ver. Aldaíza Sposati - PT). Garante a implantação de feiras artísticas, culturais, históricas, de artesanato, antigüidades, lazer e turismo em logradouros públicos, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica assegurada, mediante prévia aprovação de projeto urbanístico específico, a realização de feiras artísticas, culturais, históricas, de artesanato, antigüidades, lazer e turismo nos logradouros públicos do município de São Paulo. Parágrafo único - As feiras referidas no “caput” deste artigo serão consideradas de interesse público da cidade de São Paulo. Art. 2º - A realização das feiras indicadas no artigo anterior ocorrerá por meio da outorga de permissão de uso de logradouros públicos municipais a pessoas jurídicas sem fins lucrativos, que possuam como objetivos estatutários a proteção e a valorização do patrimônio histórico, artístico, estético, cultural e turístico brasileiro. § 1º - Só poderão requerer a outorga da permissão de uso as pessoas jurídicas que estiverem legalmente constituídas há pelo menos um ano. § 2º - As permissões de uso serão outorgadas por tempo indeterminado e por meio de decreto, nos termos do parágrafo 4º do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo. § 3º - As permissões de uso serão outorgadas a título oneroso, mediante o pagamento, pela pessoa jurídica permissionária, de taxa de ocupação proporcional à área por ela utilizada, competindo à entidade organizadora, exclusivamente, cobrar dos expositores contribuição para atender a todas as despesas que lhe caibam fazer para atender aos objetivos da presente lei. § 4º - As permissões de uso serão outorgadas visando sempre que possível a reserva de logradouros públicos à comunidade local, nos bairros, para a realização de eventos e manifestações culturais. § 5º - Sem prejuízo do uso pela pessoa jurídica permissionária, o Poder Público Municipal poderá usar o logradouro para o desenvolvimento de outros programas. § 6º - Será garantido a organizações não-governamentais, legalmente constituídas há pelo menos 1 (um) ano, espaço nas feiras mediante prévia inscrição e seleção. § 7º - À pessoa jurídica permissionária caberá estabelecer o prazo e a forma da permanência das ONG's nos eventos para divulgação, comercialização de produtos institucionais e desenvolvimento de atividades. § 8º - A pessoa jurídica permissionária



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha nº. 113	do proc.
nº 151	de 01
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo	
RF 11.132	

é responsável pela conservação do espaço urbano ocupado. § 9º - No final de cada exercício financeiro, as pessoas jurídicas permissionárias apresentarão ao Poder Público Municipal a prestação de contas relativa à realização da feira. Art. 3º - A realização das feiras atenderá às seguintes diretrizes: I - a organização do evento será de responsabilidade da pessoa jurídica à qual foi outorgada a permissão de uso; II - os custos operacionais de implantação, instalação e desmonte da feira serão de responsabilidade da pessoa jurídica permissionária; III - inscrição e a seleção dos expositores da feira será realizada pela pessoa jurídica permissionária, por meio de processo democrático, transparente e público, de acordo com critérios previamente estabelecidos na forma do regulamento do evento, cabendo ao Poder Público indicar 1 (um) representante para aferir a regularidade formal do processo; IV - a limpeza e conservação dos canteiros e árvores do logradouro público municipal no qual ocorrerá a feira será de responsabilidade da pessoa jurídica permissionária, que deverá providenciar sanitários para uso público para todos os eventos; V - a segurança do evento será de responsabilidade da pessoa jurídica permissionária, devendo ser prestada pelos meios legais admitidos; VI - todas as pessoas jurídicas permissionárias deverão possuir programa de desenvolvimento da cidadania; VII - a fixação dos expositores no logradouro público deverá garantir a livre circulação de pedestres; VIII - a credencial outorgada ao expositor pela pessoa jurídica permissionária tem caráter pessoal e intransferível; IX - somente o expositor titular da credencial poderá expor e comercializar seus produtos, sendo permitido o auxílio de ajudantes nesta atividade; X - o artesanato brasileiro será priorizado nas feiras, de modo a valorizar o seu desenvolvimento e qualificação; XI - cada feira possuirá planta cadastral, consistente na demarcação métrica correspondente a cada expositor na área abrangida pelo evento, que será publicada anualmente na imprensa oficial; XII - nenhuma feira poderá ser realizada durante todos os dias da semana no mesmo logradouro. Parágrafo único - Atendidas as diretrizes acima, cada feira terá sua administração e regulamentação própria, expedida por meio de decreto do Executivo, no qual estarão descritas as características do projeto a ser desenvolvido no local, bem como os dias e os horários de utilização do logradouro público. Art. 4º - A pessoa jurídica interessada em realizar um dos eventos indicados no artigo 1º desta lei deverá dirigir seu requerimento ao



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

órgão municipal competente, instruindo-o com o seu estatuto social, projeto executivo e o regulamento da feira, e a indicação do logradouro público que se pretende usar.

Art. 5º - As permissões de uso serão outorgadas após a aprovação de projeto executivo que contenha estudo do impacto das feiras sobre o entorno urbano do logradouro público em que elas serão realizadas, no qual serão avaliados os seguintes critérios: I - a disponibilidade de acesso viário; II - a oferta de transporte coletivo; III - número de vagas de estacionamento disponíveis; IV - a intensidade de tráfego de pessoas e veículos; V - universo de expositores previstos; VI - a localização dos expositores pelo espaço; VII - a preservação de canteiros, árvores, plantas e equipamentos urbanos; VIII - projeto de micro arquitetura mobiliário urbano a ser adotado. Art. 6º -

O requerimento será analisado pelo órgão municipal competente, que poderá: I - determinar a complementação e o detalhamento do projeto executivo da feira; II - determinar a modificação do projeto executivo e do regulamento da feira; III - indeferir motivadamente o requerimento feito; IV - deferir o requerimento feito, expedindo decreto regulamentador do evento a ser realizado. Art. 7º - Fica criado o Conselho Interfeiras, que terá as seguintes finalidades: I - discutir com amplitude a política cultural em espaços públicos; II - propor medidas que objetivem a promoção e a divulgação das feiras e atividades afins; III - encaminhar ao órgão municipal competente sugestões, propostas, informativos e relatórios sobre as atividades das feiras; IV - representar os órgãos administradores de cada evento, respeitando a autonomia de cada feira na manutenção de suas características; V - receber e analisar denúncias e representações de expositores ou munícipes sobre irregularidades na realização dos eventos indicados no artigo 1º desta lei, elaborando parecer com recomendações das ações que podem ser tomadas pelo órgão municipal competente para saná-las; VI - auxiliar o órgão municipal competente na fiscalização do cumprimento das normas regulamentares das feiras; VII - centralizar as relações entre as feiras e as atividades culturais da cidade. Art. 8º - O Conselho Interfeiras será composto por representantes dos órgãos administrativos das feiras, na seguinte proporção: I - feiras com até 200 (duzentos) expositores, 1 (um) representante; II - feiras com 201 a 400 expositores, 2 (dois) representantes; III - feiras acima de 401 expositores, 3 (três) representantes. § 1º - Cada órgão administrador deverá escolher,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

dentre seus membros, o representante e respectivo suplente no Conselho Interfeiras. § 2º - O mandato dos membros do Conselho Interfeiras será de 1 (um) ano, vedada a reeleição por mais de um período consecutivo. § 3º - A Administração Pública Municipal deverá indicar 1 (um) representante para compor o Conselho Interfeiras. § 4º - Os membros do Conselho Interfeiras não serão remunerados. Art. 9º - Os expositores credenciados poderão participar de mais de uma feira semanal, desde que os horários de sua realização não sejam coincidentes. Art. 10 - O não cumprimento das normas previstas nesta lei sujeitará a pessoa jurídica permissionária às seguintes penalidades: I - advertência; II - multa de 1.000 (um mil) reais; III - revogação da permissão de uso. Art. 11 - Fica estabelecido o prazo de 4 (quatro) meses a partir da publicação desta para que as pessoas jurídicas que realizam as feiras já existentes se adaptem aos requisitos nesta lei dispostos. § 1º - As feiras existentes que não são organizadas e administradas por pessoas jurídicas terão prazo de 6 (seis) meses a partir da publicação desta para se adaptarem aos requisitos nesta lei dispostos. § 2º - Durante o período de 6 (seis) meses, será constituída uma comissão de expositores de cada uma das feiras citadas no parágrafo anterior, à qual competirá diligenciar para adaptar o evento aos termos desta lei, podendo buscar a assessoria do Conselho Interfeiras para isto. Art. 12 - Caberá à Secretaria Municipal de Cultura monitorar a realização e o funcionamento das feiras artísticas, culturais, de artesanato, antigüidades, lazer e turismo, outorgando às pessoas jurídicas a permissão de uso de bem público. Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Cultura poderá realizar parceria com a Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo para a instalação, manutenção e fiscalização das feiras. Art. 13 - A outorga de permissões de uso de áreas verdes administradas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente deverá ser aprovada preliminarmente por este órgão, de acordo com a compatibilidade do evento e o regulamento do parque solicitado. Art. 14 - Esta lei não se aplica ao comércio ambulante, o qual se regerá por legislação municipal específica. Art. 15 - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação. Art. 16 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 17 - O inciso II do artigo 1º, o inciso III do artigo 13, o inciso III do artigo 15 e o "caput" do artigo

2 1 2

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Associação de Vereadores do Legislativo
RF 11.132

16, todos da Lei Municipal nº 10.311, de 22 de abril de 1987, passam a ter as seguintes redações:

"Art. 1º -

I -

II - planejar, organizar, coordenar, orientar, executar, cadastrar, controlar e fiscalizar as atividades relativas ao funcionamento de bancas de flores nas vias e logradouros públicos."

"Art. 13 -

I -

II -

III - Supervisão de Cadastro e Controle de Feiras e Feirantes."

"Art. 15 -

I -

II -

III - Seção de Flores e Atividades Correlatas."

"Art. 16 - A Supervisão de Cadastro e Controle de Feiras e Feirantes da Supervisão Geral de Operações compõe-se de:"

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso IV do artigo 16 e o artigo 19 da Lei nº 13.169/01 e o Decreto nº 40.904/01. Eu, KATHYA SPINOLA MORAES DE SOUZA, Assistente

Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, ...ATA MARIA FERNANDES....., Assistente Parlamentar,

padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 18 de dezembro de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

JOSE CRISTIANO SOUZA SANTOS, Visto, Sônia Maria Verzola..... Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

117

do processo n°

01-151

de 20

01 8 3, 02

(a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e de Educação, Cultura e Esportes:

Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

08/03/2002


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11.3.02 às 15:10h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Versador
para relatar

Willian Wlo

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Em 18 de março de 02

Presidente

SEGUIE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado 1

sob folha nº 1118 26/ 126

Em 22.05.02

Carlos Roberto da Silva

Secretário

(a)

11.130



Folha nº	118	do
Processo	61/01	
Carlos Roberto Silva		
Reg	1730	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO

DAS COMISSÕES

REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELA SRA. PREFEITA AO PROJETO DE LEI Nº 151/01.

Trata-se de veto total apostado pela Sra. Prefeita ao projeto de lei nº 0151/01, de autoria da nobre vereadora Aldaíza Sposati, que visa garantir a implantação de feiras artísticas, culturais, históricas, de lazer e turismo em logradouros públicos do Município de São Paulo.

Através de Parecer Conjunto das Comissões de Mérito reunidas que se manifestaram favoravelmente ao Substitutivo apresentado pela Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, foi o projeto aprovado em 12 de dezembro de 2001, de acordo com o inciso I do art. 84 do Regimento Interno.

Enviado à sanção o projeto foi vetado em sua íntegra.

No entanto, as razões do veto apresentadas pela Exma. Prefeita não se sustentam, impondo-se a rejeição do veto pelo E. Plenário eis que, conforme se demonstrará a seguir, não há nenhuma razão de ordem jurídica bastante a impedir que o projeto venha a ser transformado em lei.

Asseverando, em preliminar, que o gerenciamento das áreas de uso comum do povo tem se constituído em prioridade de ação do Poder Público Municipal, sempre com o intuito de garantir a fruição desses espaços pela população, aduz a Sra. Prefeita que todas as cautelas devem



Folha nº 19	do
Processo 15101	
Carlos Roberto Silva	
Rec. 1 DE	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ser adotadas na edição de textos legais que, a exemplo do aprovado, garantam a ocupação de espaços públicos por pessoas físicas ou jurídicas, o que, em última análise ainda segundo a Alcaide, conflita com o caráter precário e unilateral dos institutos de Direito Público em princípio aplicáveis à espécie, ou seja, autorização e permissão de uso.

Fazendo-se abstração da redação da preliminar suscitada pela Sra. Prefeita, o certo é que nada está a obstar que, no caso, a ocupação de áreas públicas se verifique em estrita conformidade com as disposições legais que a regulam.

Em consonância com o disposto no § 3º do art. 2º do Projeto, as permissões deverão ser outorgadas a título oneroso estritamente a pessoas jurídicas (art. 2º, caput), que se encarregarão da realização dos eventos, sem nenhum ônus para o Poder Público no tocante à limpeza, preservação e conservação dos logradouros em que os mesmos venham a ter lugar (art. 3º e incisos), a par da circunstância de que todas as feiras deverão possuir programas de desenvolvimento da cidadania (art. 3º, inciso VI).

A convolação do Projeto em Lei não afrontará, de nenhum modo, o poder da Sra. Prefeita, que permanecerá absolutamente intangível na exata medida em que, se os eventos forem realizados de modo desconforme à lei, poderá a pessoa jurídica responsável ter sua permissão liminarmente revogada pelo Chefe do Executivo, colocando-se outra entidade em seu lugar.



Folha nº	1207	do
Processo	1507	
Carlos Roberto Silva		
Reg.	11134	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Cumpre ressaltar, nesta quadra, que, a braços com inúmeras atribuições que lhe competem, e visto o problema da superpopulação em cotejo com a escassez de recursos financeiros, o Poder Público não reúne condições de organizar e gerenciar com mínima possibilidade de sucesso, eventos da natureza versada no Projeto.

Bem por isso constitui bandeira da atual Administração Municipal a celebração de parcerias com os particulares para o exercício de atividades que visem à melhoria da qualidade de vida na cidade de São Paulo: o Projeto visa, precipuamente, ao concerto de interesses para corporificar essa melhoria e não está tisonado pelas máculas que a Sra. Prefeita está a vislumbrear.

De outra sorte, em nenhum passo prevê o Projeto, ao inverso do afirmado pela Sra. Prefeita em suas razões de veto, a possibilidade de realização de eventos em áreas verdes administradas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Ao revés, bem examinado o teor do caput do art. 2º, a *mens legis* é a de que as feitas que constituem objeto do Projeto se realizem em logradouros públicos, vale dizer, praças, ruas e avenidas situadas no perímetro urbano do município, com o intuito de congregar os cidadãos e suas comunidades.

Com efeito, ninguém, em sã consciência, cogitaria de realizar uma feita de arte na mata da Cantareira, ou em áreas de mananciais da Represa de Guarapiranga, ou nas dependências do Parque do Ibirapuera: no ponto em que o Projeto se refere a estudo de impacto (art. 4º, caput) - e



Folha nº	127	do
Processo	5107	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 17134		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

isto possivelmente haja confundido a Sra. Prefeita -, quis ele se referir ao impacto sobre o entorno urbano (loc. cit.) do lugar onde a feita seja instalada, inferindo-se do rol constante dos incisos do referido art. 4º que efetivamente não se trata de utilização de nenhuma área ambientalmente protegida, ou como quer a Sra. Prefeita, destinada a contemplação da natureza.

Por seu turno, a invocação do art. 111 da Lei Orgânica do Município, como óbice à aprovação do Projeto, data vênha não colhe, uma vez que a competência da Chefe do Executivo não está sendo conspurcada.

Ao aludir o Projeto à circunstância de que a ocupação dos espaços destinados aos eventos deverão se dar por meio de permissão de uso, não retirou ele do Prefeito o poder de editar tais permissões, disciplinadas quando ao rito, pormenorizadamente, no art. 114 da já referida Lei Orgânica: prevista em lei a possibilidade de permissão de uso de bens públicos, cabe ao Chefe do Executivo velar pela aplicação das disposições respectivas, com isto restando plenamente atendido o preceito do art. 111 da Lei Orgânica, pois inelutavelmente a prerrogativa de outorga ou não da permissão importa administração de bens municipais, não ocorrendo, assim, a propalada invasão do Legislativo em matéria de competência exclusiva da Prefeita.

Quanto à suposta violação do texto do inciso IV do § 2º do art. 37 da LOM, parece, com o devido respeito, que a Sra. Prefeita labora em evidente equívoco.



Folha nº	227	do
Processo	15561	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 179		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Isto porque o Projeto não está a alterar organização administrativa municipal, assim seria, se por exemplo previsse a criação de determinada Secretaria para proceder a certa atividade.

Não. Limita-se o projeto, exclusivamente - no superior interesse da Administração, frise-se, a indicar os órgãos á existentes que necessariamente deverão intervir para exercer seu poder regulador e fiscalizatório. É inconcebível que a Secretaria de Abastecimento, cuja competência para tratar de feiras livres é indiscutível, exerça poder fiscalizador sobre feiras de arte, cultura e lazer. O Projeto, tão-só, dá a César o que é de César, pondo as coisas em seu devido lugar.

Por fim, o Conselho Interfeiras, como idealizado no Projeto, não tem o poder decisório alvitado pela Sra. Prefeita, antes se constituindo em inegável avanço nas relações entre o Poder Público e os particulares. nitidamente dotado de caráter consultivo, pode, no máximo, auxiliar (art. 6º, inciso VI) a Administração na fiscalização do cumprimento das normas regulamentares das feiras, cabendo a esta última, todavia, o exercício de todo o poder decisório e fiscalizador no tocante aos eventos, desde sua criação até sua extinção, inclusive decidindo sobre a necessidade ou não do referido auxílio; todas as demais atribuições do aludido Conselho não lhe conferem o caráter de executor de atos administrativos afetos ao Poder Executivo municipal, nem lhe outorgam poder de polícia; *mutatis mutandis*, ao inverso do sustentado nas razões de veto, a presença de representante da Administração no Conselho não implica supressão ou confusão de instância administrativa - antes constituindo fator



Folha nº	237	do
Processo	1516	
Carlos Roberto Silva		
Rég	1130	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

preponderante ao sucesso da parceria -, reservado todo o poder decisório, *ultima ratio*, exclusivamente à Administração.

Por último, cumpre reafirmar que o projeto vetado é inelutavelmente moderno - sem qualquer vício de inconstitucionalidade, legalidade ou iniciativa - e cerca a Administração de todas as garantias para que os eventos de natureza cultural proliferem em nossa cidade, em benefício exclusivo de uma população por si já tão sofrida.

Ante o exposto somos,
PELA REJEIÇÃO DO VETO.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
22/5/02

RELATOR

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 124	do
Processo 155	
Carlos Roberto Silva	
Bag 11/201	

PARECER CONJUNTO Nº 102 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONOMICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELA SRA. PREFEITA AO PROJETO DE LEI Nº 0151/01.

Trata-se de veto total apostado pela Sra. Prefeita ao projeto de lei nº 0151/01, de autoria da nobre Vereadora Aldaiza Sposati, que visa garantir a implantação de feiras artísticas, culturais, históricas, de lazer e turismo em logradouros públicos do Município de São Paulo.

Através de Parecer Conjunto das Comissões de Mérito reunidas que se manifestaram favoravelmente ao Substitutivo apresentado pela Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, foi o projeto aprovado em 12 de dezembro de 2001, de acordo com o inciso I do art. 84 do Regimento Interno.

Enviado à sanção o projeto foi vetado em sua íntegra.

Alega a Sra. Prefeita que compete exclusivamente ao Chefe do Executivo a administração dos bens municipais, nos termos do art. 111 da Lei Orgânica do Município e que "a abordada interferência em matéria de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal faz-se presente, também, na parte do texto que retira competências da Secretaria Municipal de Abastecimento, transferindo-as às Secretarias Municipais de Cultura e do Meio Ambiente, contrariando, em consequência, o disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, da mesma Lei Orgânica do Município, nos termos do qual são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária".

Assiste razão à Sra. Prefeita uma vez que o projeto, na forma em que foi aprovado, ou seja, a do Substitutivo apresentado pela Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, realmente interfere com matéria da competência privativa do Executivo.



Folha nº 257	do
Processo 57617	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 1130	

Câmara Municipal de São Paulo

Cumpre em primeiro lugar observar que, nos termos do art. 111 da Lei Orgânica, ao Prefeito compete a administração dos bens municipais, podendo decidir, segundo seus critérios de conveniência e oportunidade, se possibilitará, ou não, a utilização do bem público por terceiros, nos termos do art. 114 da LOM que reza:

“Art. 114. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, e o interesse público devidamente justificado, o exigir.

§ 1º A concessão administrativa dos bem públicos de uso especial e dominiais dependerá de lei e concorrência, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

(...)

§ 4º A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será sempre por tempo indeterminado e a título precário, formalizada através de decreto;

§ 5º A autorização que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios...”.

Ressalte-se, entretanto, que embora caiba ao Prefeito possibilitar, concretamente, a utilização de bem público por terceiros, nas formas previstas acima, não há nada que impeça o legislador de estabelecer normas genéricas e abstratas norteadoras desses institutos, sendo justamente esse o papel da Câmara, segundo entendimento de Hely Lopes Meirelles¹:

“Em conformidade com os preceitos constitucionais pertinentes, a atribuição primordial da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais, ao passo que a do Prefeito é a Executiva, compreendendo a função governamental, exercida através de atos

¹ In Estudos e Pareceres de Direito Público, Ed. RT, 1984, pág. 24)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 1267# do
Processo 1567#
Carlos Roberto Silva
Reg. nº 1138

políticos, e a administrativa, mediante atos administrativos aqueles e estes concretos e específicos

Em conclusão, a Câmara não administra e muito menos governa o Município, mas apenas estabelece normas de administração, reguladoras da atuação administrativa do Prefeito. É nisso exatamente que reside a marca distintiva entre a função normativa da Câmara e a atividade executiva do Prefeito: o Legislativo atua como poder regulatório, genérico e abstrato. O Executivo transforma os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração".

Não é o que se observa dos arts. 12 e 13 do texto aprovado que, ao atribuírem função à Secretaria Municipal de Cultura, esbarram no art. 37, § 2º, IV da Lei Orgânica, segundo o qual são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária e no art. 69, XVI, segundo o qual compete privativamente ao Prefeito propor à Câmara Municipal projetos de leis sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições.

Ante o exposto somos,

PELA MANUTENÇÃO DO VETO

Sala das Comissões Reunidas,

Comissão de Constituição e Justiça, 22/5/02

À ATM, face ao prazo estabelecido
pelo artigo 364 do R.I. 21/10/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informações relacionados sob
nº 127
Em 23/06/08
Ass: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

127 ✓

do processo n.º 01-151/01 23/06/2005 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 52ª Sessão Ordinária, de 22 de junho do corrente.

23/06/2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 23/06/05

AS 17:40 h.

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

Em, 23.06.2005.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

RECEBEMOS

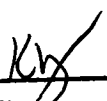
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 23.06.2005.


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE 5, juntado 5 nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 nº 128 a 130
Em 07/07/05


KATHYA REGINA MORAIS DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 128.....do proc.
nº 01-151.....de 2001.....
.....

KATHYA RHOA MOREIRA DE SOUZA
Assessoria Parlamentar

São Paulo, 29 de Junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2707/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 22 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que garante a implantação de feiras artísticas, culturais, históricas, de artesanato, antiguidades, lazer e turismo em logradouros públicos, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 17, de 09 de janeiro de 2002, referente ao PL nº 151/01, de autoria da Ver. Aldaíza Sposati.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/okm



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....129.....do proc.
nº..01-151...de..2001..
.....Katy.....

KATHYA REGINA MOREIRA DE SOUZA
Assessoria Jurídica

São Paulo, 29 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2707, de 29/06/05, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 151/01, de autoria da Ver. Aldaíza Sposati.

RECEBIDO
SGM/ATL

01/7/05

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.552.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

130 #

✓

do processo n°

01-151

de 20

01.07.05

(a)

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

SGP. 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 18 / 07 / 2005

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

EM BRANCO

EM BRANCO

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 1314

Em 28 10 2005

(a) LINA ANGELICA M. GOMAS

RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 131
do processo 01-151 de 2001 28/07/2005

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Obs.: PL composto por um volume principal com 131 folhas e um
Anexo com 153 folhas

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 131 fls.
Arquivado em 28/07/2005
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927